



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RELATÓRIO DE MISSÃO AO ESTADO DO CEARÁ

Brasília

Abril de 2019



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar
Brasília – Distrito Federal
70.308-200
Telefone: (61) 2027-3782
mnpct@mdh.gov.br

Autores:

Bruno Renato Nascimento Teixeira
Daniel Caldeira de Melo
José de Ribamar Araújo e Silva
Luís Gustavo Magnata Silva

Colaboradoras:

Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira
Ana Claudia Camuri
Taia Duarte Mota
Tarsila Flores
Thaís Soboslai

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.

M686	Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2019.
	Relatório de Missão ao Estado do Ceará/ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT):
	81 p.
	ISBN:
	1. Prevenção e Combate à Tortura. 2. Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes 3. Piauí 4. Privação de Liberdade 5. Recomendações
	CDD 360 CDU 351:343:369



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Sumário

1. Apresentação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.....	5
1.1. Competência Legal	6
1.2. Metodologia de Trabalho	8
2. Visita ao Ceará.....	10
2.1. Escolha do Estado	10
2.2. Impedimento e obstrução do pleno exercício das prerrogativas dos membros do MNPCT durante vistorias as Unidades Prisionais no Estado do Ceará	13
2.3. Transferências indiscriminadas sem informações básicas ao Judiciário e as famílias	14
2.4. Uso de armamento nas Unidades, procedimentos ilegais e castigos coletivos	16
3. Unidades de Privação de Liberdade Visitadas.....	20
3.1. Centro de Detenção Provisória – CDP.....	20
3.1.1. Superlotação e condições materiais.....	22
3.1.2. Presos transferidos em condições irregulares para Ala improvisada	24
3.1.3. Saúde.....	26
3.1.4. A garantia do direito à alimentação e acesso à água potável:.....	30
3.1.5. Falta de atividades de educação e trabalho e rotina de violência institucional	32
3.1.6. Incomunicabilidade e o direito a visita	33
3.2. Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto - CPPL III.....	35
3.2.1. Atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) na Unidade.....	37
3.2.2. Isolamento, Incomunicabilidade, Castigos Coletivos e Torturas Generalizadas.	40
3.2.3. Trabalho, Educação e rotinas	45
3.2.4. Assistência material.....	46
3.2.5. Setor de saúde.....	51
3.3. Centro de Triagem e Observação Criminológica – CETOC	54
3.3.1. “Selvinha”	56
3.3.2. Equipe de Saúde e equipe Técnica.....	61
3.3.3. Segurança	64



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

3.3.4	Acompanhamento Jurídico Processual	65
3.3.5.	Assistência material.....	66
3.3.6.	Superlotação	67
4.	Conclusão	69
5.	Recomendações	71
5.1.	Às autoridades estaduais	71
5.1.1.	Ao Governador do Estado	71
5.1.2.	À Secretaria de Administração Penitenciária	72
5.1.3.	À Secretaria de Estado de Segurança Pública	75
5.1.4.	À Secretaria de Estado da Saúde.....	75
5.1.5.	Ministério Público do Trabalho	76
5.1.6.	Conselho Regional de Medicina	77
5.1.7.	Tribunal de Conta do Estado	77
5.1.8.	À Assembleia Legislativa do Estado.....	77
5.1.9.	Ao Sistema de Justiça Estadual	77
5.1.10.	Ministério Público Estadual.....	78
5.1.11.	À Defensoria Pública	78
5.2.	Às autoridades federais.....	79
5.2.1.	Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	79
5.2.2.	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).....	80
5.2.3.	À 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.....	81
5.2.4.	Ao CONDEGE	81



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

1. Apresentação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

1. A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) – doravante “MNPCT” ou “Mecanismo Nacional” – visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT, sigla em inglês), promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 – doravante “Protocolo Facultativo” ou “OPCAT”. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.
2. No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Já o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o Mecanismo Nacional.
3. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a obrigação de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado. Ademais, o art. 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.847/2013 fortalece o papel desempenhado por estas recomendações em relação ao repasse de recursos federais, determinando que: “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.
4. Importante ressaltar que o Estado do Ceará, criou o seu Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, por meio de Decreto Governamental nº 30.571/2011. Esse



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Mecanismo exalta a existência do Comitê Estadual, bem como do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

5. Em audiência, entre Peritos do Mecanismos, a Presidência da Assembleia Legislativa do Ceará e membros da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, representados pelos seus respectivos presidentes, Deputado José Sarto Nogueira Moreira e Deputado Renato Roseno, esse importante Poder Estadual, se comprometeu em aprovar Legislação de criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Fato de extrema relevância, uma vez que o MNPCT, entende que a criação das instâncias de Prevenção a Tortura deve ser construída institucionalmente através de Leis que garantam autonomia e independência de atuação dos Peritos e Peritas do futuro Mecanismo Estadual.

1.1. Competência Legal

6. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; (iv) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (v) fazer recomendações à autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vi) publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares; e (vii) sugerir propostas legislativas.
7. A competência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está alicerçada no conceito de *pessoas privadas de liberdade*, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

8. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, procedimentos, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão deve pautar-se pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. O Mecanismo Nacional adota os conceitos previstos nestas três principais fontes citadas acima.
9. O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.
10. Já a Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminoso, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

¹ Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

11. Adicionalmente, o MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental.²

1.2. Metodologia de Trabalho

12. Ao MNPCT compete visitar qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam privadas de liberdade, conforme as balizas da Lei nº 12.847/2013. Com isso, apresenta um amplo leque de locais a visitar em todo o Brasil, envolvendo: penitenciárias, cadeias públicas, unidades socioeducativas, centros de triagens, unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de proteção social temporária ou de longa permanência, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, entre outros. Desse modo, o Mecanismo Nacional busca desenvolver diálogos com atores relacionados a todos esses tipos de unidades de privação de liberdade em seu cronograma de trabalho.
13. Para realizar as missões às unidades da federação, o MNPCT se divide em equipes, de no mínimo três membros, e pode convidar especialistas para acompanhá-las durante as visitas aos locais de privação de liberdade, à exemplo de membros de Mecanismos e Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, profissionais especialistas em áreas específicas, representantes da sociedade civil, além de outras autoridades públicas ou membros de outras instituições de controle. Podendo em relação a essas últimas instâncias realizar missões conjuntas com delegações dos diversos órgãos.
14. Cerca de um mês antes da missão, e como parte do planejamento das atividades, o MNPCT oficia o poder público e sociedade civil locais, apresentando o órgão, suas prerrogativas e o período previsto para a visita, o que facilita as articulações e

² Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...] Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

aproximação com os atores locais. Em contrapartida, este documento não especifica os espaços de privação de liberdade que serão visitados, apenas o mês indicado. No período anterior à missão, também são feitos estudos preliminares da realidade da unidade da federação e dos estabelecimentos de privação de liberdade e das de caráter assistencial. Reuniões presenciais e remotas também podem ser feitas, a fim de aprofundar a preparação e articulação com atores locais. As equipes contam com apoio logístico de transporte e segurança da Polícia Rodoviária Federal (PRF) ou da Polícia Federal durante sua atuação nos estados visitados.

15. Nos dias de missão ao estado, dedica-se um primeiro momento de interlocução com as organizações da sociedade civil local e ao final é feito diálogo com órgãos do poder público para apresentar as impressões iniciais e recomendar medidas consideradas urgentes para a prevenção e combate à tortura. Nos demais dias, os membros do MNPCT se dedicam a visitar os espaços de privação de liberdade e a outras reuniões estratégicas de articulação. Nestes locais, o MNPCT estabelece uma metodologia em conformidade com protocolos internos, construídos com base em diretrizes internacionais como as do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT), bem como da Associação de Prevenção à Tortura (APT).
16. Nas unidades, são observadas as suas rotinas, equipamentos e estruturas, sendo feitos registros fotográficos e audiovisuais. Busca-se também entrevistar quatro tipos de atores: as pessoas privadas de liberdade; os agentes públicos com contato direto com essas pessoas (ex. agentes penitenciários, educadores ou cuidadores); profissionais de áreas técnicas (ex. saúde, assistência social ou educação); e a direção da unidade. As entrevistas são realizadas de modo reservado. Ademais, são coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais, os documentos individuais pertinentes, dentre outros.
17. É importante frisar que este Mecanismo utiliza como parâmetro de análise das situações encontradas, legislações nacionais e documentos e protocolos internacionais: a) Constituição Federal do Brasil; b) Lei 7210/84 que institui a Execução Penal; c) Lei nº 9.455/1997; d) Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em Caso de Tortura; e) Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos; f) Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014; g) Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Cruéis, Desumanos ou Degradantes - CAT; h) Princípios e Boas Práticas de Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -CIDH; i) Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da ONU – Regras de Mandela; j) Princípios De Yogyakarta; K) Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica); l) Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas; m) Protocolo de Istambul; n) Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas; m) Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006); p) Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

18. No mês subsequente à missão, as equipes se dedicam a sistematizar as informações coletadas e a organizar os documentos para a elaboração do relatório de visita. Para atender esse objetivo, as informações são verificadas por quatro procedimentos principais, a partir da triangulação de informações: (i) entre diferentes segmentos (ex. situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes técnicos e pela direção); (ii) por quantitativo dentro do mesmo segmento (ex. afirmação de muitas pessoas privadas de liberdade), ou ainda por saturação de informação³; (iii) por distribuição espacial de segmento (ex. alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos); e (iv) por confrontação documental (ex. situações mencionadas e procedimentos documentados). Ademais, neste período, casos individuais de tortura ou de tratamento cruel, desumano e degradante são encaminhados às autoridades competentes, de forma sigilosa.

2. Visita ao Ceará

2.1. Escolha do Estado

³ O fechamento de uma amostra qualitativa por saturação é definido como a suspensão da inclusão de novos participantes quando os dados obtidos possam apresentar, na visão da pessoa que coleta e analisa a informação, certa redundância. (FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete, TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. Cad. Saúde Pública [online]. 2008, vol. 24, n.1, pp.17-27. ISSN 1678-4464).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

19. Este relatório visa apresentar informações e análises relativas à missão realizada por membros do Mecanismo Nacional ao estado do Ceará, entre os períodos de 25 de fevereiro e 1º de março de 2019. A equipe de missão foi composta por três peritos: Bruno Renato Nascimento Teixeira, Daniel Caldeira de Melo, José de Ribamar de Araújo e Silva e Luis Gustavo Magnata Silva. A visita ao estado do Ceará buscou atender a uma série de questões que este relatório passa a tratar a partir deste momento.
20. Desde o ano de 2015, o MNPCT vem acompanhando de perto a situação do Estado do Ceará, mas notadamente do Sistema Socioeducativo. Em janeiro de 2019, o Mecanismo percebeu, que no mês de janeiro, por meio do “Disque 100”, um número elevado de denúncias que diziam respeito ao sistema prisional, aliados a isso recebeu denúncias do Conselho Estadual de Direitos Humanos e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, relatando possíveis violações de direitos humanos, inclusive torturas.
21. Inicialmente a Missão havia sido pensada para acontecer entre 17 a 23 de fevereiro de 2019. O primeiro contratempo encontrado na missão ao Estado foi a negativa da compra das passagens e pagamento das diárias de viagem por parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) com a alegação de que o Mecanismo havia feito a solicitação de recurso fora do prazo estabelecido na Portaria Federal nº 298/2018 e na Instrução Normativa nº 03/2015, que estabelecem os procedimentos e prazos para solicitação de passagens e diárias no âmbito do Governo Federal. Além disso, o MMFDH alegou não haver urgência existente no Estado do Ceará que justificasse a realização dessa Missão.
22. Essa decisão do MMFDH veio em confronto direto às prerrogativas e autonomia desse Órgão de Prevenção estabelecido pela Lei Federal 12.847/13. Em especial ao art. 12 que condiciona ao Governo Federal a garantir: “o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário ao funcionamento (...) do MNPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no inciso I do caput do art. 9º por parte do MNPCT, em todas as unidades da Federação”. Ademais, a obstrução em realizar à Missão feria o art. 10, que assegura autonomia de opinião aos peritos e peritas membros dos MNPCT e de escolher os espaços de privação de liberdade que serão inspecionados.
23. Deve-se ressaltar, para além das garantias legais desse Órgão, a situação crítica em que se encontrava o Ceará uma vez que chegaram diversas denúncias sobre as graves violações de direitos humanos que aconteciam nas unidades prisionais do Estado, como



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

por exemplo: superlotação devido ao fechamento de cadeias públicas do interior, sanções coletivas restringindo as visitas de familiares, sem contar, os relatos de uso excessivo de força com a implementação de um “procedimento” estabelecido pela nova coordenação da Secretaria de Administração Penitenciária.

24. Somado a isso, foi autorizado pelo Governo Federal a ida da Força Nacional para conter os atentados que aconteceram no mês de janeiro de 2019 generalizadamente pelo Ceará e ainda a ida de um grupo federal de intervenção penitenciária, a Força Tarefa de Intervenção Prisional (FTIP), também chamada no Estado do Ceará de Força Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI). Portanto, as informações acima reforçavam a emergência e a necessidade da presença do Mecanismo no Estado.
25. Foi necessária uma articulação desse Mecanismo com diversos órgãos e instituições para que o cumprimento da Lei Federal fosse garantido, tais como: Defensoria Pública da União (DPU), Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos (PFDC) e do Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Além das diversas manifestações de apoio e repúdio das entidades da sociedade civil em relação à conduta do MMFDH.
26. Importante frisar que o atraso de uma semana na realização da Missão impactou diretamente o trabalho do MNPCT. Principalmente porque foram colhidos relatos de diferentes atores e verificado em loco a transferências de aproximadamente 500 (quinhentos) presos na semana que antecedeu a nova data de Missão ao Ceará.
27. Por fim, entre os dias 24 de fevereiro e 01 de março de 2019 o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura realizou missão ao Estado do Ceará, fazendo visitas de inspeção a locais de privação de liberdade e promovendo uma série de reuniões institucionais para tratar sobre a temática da Prevenção e Combate a Tortura naquele estado. O Mecanismo, representado por quatro (04) de seus peritos iniciou a série de vistoria às Unidades de Privação de Liberdade pelo Centro de Triagem do Estado (CTOC), seguido pelo Centro de Detenção Provisória (CDP), a Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto (CPPL III) e, por fim, o CTOC novamente.
28. Em todas as unidades visitas foi solicitado por ofício entregues ao diretor da Unidade e ao Secretário Executivo da SAP, que acompanhou todos os dias de inspeção, uma solicitação de documentos a serem recolhidos no dia da visita. Caso não fosse possível, devido ao volume ou dificuldade em fotocopiar ou digitalizar no mesmo dia, era pactuado uma data



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

para entrega posterior, a partir do diálogo entre os peritos e os responsáveis pela Unidade. Deve ser feita a ressalva que todos os documentos solicitados por esse Mecanismo são informações que deveriam estar registradas e disponíveis aos órgãos de gestão e controle.

29. Esse procedimento do MNPCT é amparado por uma prerrogativa garantida pela Lei Federal nº 12.847/2013 que diz: “Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros: (...) II - o acesso, **independentemente de autorização**, a todas as **informações e registros** relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade” (grifos nossos).
30. Contudo, o Estado do Ceará optou por descumprir uma Lei Federal não disponibilizando o acesso aos documentos solicitados. Ressalvadas pouquíssimas exceções como na CPPL III, nos demais casos o registro foi feito por meio do equipamento fotográfico e audiovisual. Negar essas informações somente expõe ainda mais a falta de transparência e falta de comprometimento com as vidas das pessoas privadas de liberdade que estão sobre custódia e responsabilidade do Estado.
31. Por fim, foram realizadas oito reuniões de rede com diferentes atores. No domingo com membros representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH) e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT). Na segunda-feira, com a Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos (PRDC/MPF), com a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e com o presidente e outros desembargadores e juízes do Tribunal de Justiça. Na terça-feira com a Defensoria Pública Estadual (DPE). Na quarta-feira com o Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa. Por fim, na sexta-feira uma nova reunião com os desembargadores e juízes responsáveis pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF) e pela Corregedoria do Tribunal, visando fazer encaminhamentos imediatos diante das violações identificadas e indícios de tortura encontrados. Posteriormente foi feita uma devolutiva com a sociedade civil.

2.2. Impedimento e obstrução do pleno exercício das prerrogativas dos membros do MNPCT durante vistorias as Unidades Prisionais no Estado do Ceará

32. Ao chegar ao Complexo onde fica localizada a primeira unidade planejada para ser visita, o CTOC, a equipe foi informada que o Secretário Executivo da Secretaria de Assuntos



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Penitenciários (SAP) do Ceará iria acompanhar a visita desse Órgão. A equipe do Mecanismo então esperou por cerca de 30 minutos e diante a demora decidiu por seguir ao local que seria vistoriado como de praxe.

33. O Sr. Secretário chegou concomitantemente a equipe do MNPCT na entrada do CTOC. Já na apresentação os da membros da Missão, o Sr. Secretário Executivo foi taxativo em afirmar que a equipe do Mecanismo presente na inspeção não poderia adentrar na Unidade com as máquinas fotográficas e nem fazer qualquer registro audiovisual. Na oportunidade, foi explicada a natureza do trabalho e apresentada a Legislação Federal que cria esse Órgão Preventivo, na qual fica estabelecida as garantias legais de adentrar nos espaços de privação de liberdade e realizar registros audiovisuais.
34. Mesmo sendo alertado, que o mesmo estava descumprindo uma Lei Federal, o Sr. Secretário foi peremptório em negar o exercício pleno do Mecanismo, não restando uma alternativa a este Órgão, que não a de realizar uma denúncia ao Ministério Público Federal requerendo que fosse reestabelecida as prerrogativas legais da equipe de Missão. Além da denúncia formulada ao MPF, o Mecanismo informou também, por meio de ofício, a grave situação de quebra de prerrogativas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao Governador do Estado do Ceará e para a ACNUDH.
35. Os Órgãos e Instituições compreenderam a gravidade da situação e mantiveram a ordem legal vigente, garantindo que o MNPCT pudesse adentrar às Unidades da forma que rege a Lei Federal, uma vez que nenhuma Normativa Estadual pode se sobrepor a Legislação Federal ou se contrapor a compromissos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro. Nesse sentido, mesmo que houvesse alguma normativa de caráter restritivo, a mesma seria considerada nula para a atuação deste Órgão Federal.

2.3. Transferências indiscriminadas sem informações básicas ao Judiciário e as famílias

36. Considerando que ninguém pode, em nenhuma hipótese, ficar incomunicável quando na guarda do Estado, conforme a Carta Magna brasileira⁴. Uma autoridade pública não pode

⁴ Art. 5 da Constituição Federal de 1988: “LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ter poder absoluto e ignorar legislações que garante a integridade física das pessoas. Acontece que desde janeiro, do corrente ano, a Secretaria de Administração Penitenciária resolveu de forma açodada e sem qualquer planejamento adequado fechar em torno de 90 cadeias públicas. Estas estavam espalhadas por todas as regiões do Estado e com isso foram enviados quase 4.000 presos para os presídios já superlotados da região metropolitana de Fortaleza⁵.

37. O fechamento dessas unidades não foi construído com os Órgãos que compõe o Poder Judiciário, que poderiam ter auxiliado para além do fechamento das unidades e mera transferência dos presos, a pensar em estratégias de desencarceramento do Sistema Prisional. Ao invés disso, a Secretaria concentrou todos os presos que estavam nessas cadeias públicas para a Região Metropolitana de Fortaleza, agravando substancialmente a superlotação carcerária, criando ambientes de privação de liberdade em condições desumanas, impossíveis de serem aceitas por qualquer autoridade responsável.
38. Para esse Mecanismo, é importante frisar que as transferências de uma expressiva população negra das cadeias públicas no interior do Estado revivem a violência da escravidão negra em que essa população era transportada como objeto nos porões dos navios negreiros, herança histórica que reafirma esse longo e profundo processo de exclusão social brasileira. Esses presos em sua maioria negros são colocados de forma cruel, desumana e degradante em condições inadequadas de sobrevivência. Chama a atenção a falta de informações sobre a população carcerária das Unidades que mais uma vez reflete o descaso e exclusão do Estado diante da seletividade penal que grupos étnicos e raciais brasileiros que se encontram inseridos no Sistema Prisional.
39. É condição primária para a execução da pena que a família possa dar suporte aqueles que estão nessa condição de privação de liberdade. A grande maioria da população presa no Brasil e no Ceará são pessoas de baixa renda e as famílias já se sacrificam mais do que podem para garantir o mínimo de convívio. Não sendo justo que seja a família unicamente responsável por garantir itens fundamentais à higiene, aos vestuários, às dietas

⁵ Relatório de sistematização de denúncias de violações de direitos no sistema penitenciário do Ceará coordenado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH): “Diante da inflexão da política penitenciária adotada a partir de 2019, o Governo do Estado passou a realizar o fechamento acelerado de diversas cadeias públicas localizadas no interior do Ceará. A última contagem contabilizou mais de 92 cadeias desativadas, com a transferência de cerca de 3.866 detentos para os presídios localizados na região metropolitana de Fortaleza, que já estavam superlotados” (CEDDH, 2019, p. 8)



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

alimentares e até aos medicamentos aos presos, que estão sob custódia do Estado e por isso mesmo tem obrigação de fornecê-los. O que foi observado durante a inspeção é que via de regra o Estado não tem cumprido com essa função.

40. Transferir os internos para centenas de quilômetros significa nesse contexto a quebra do vínculo familiar que é reconhecidamente uma das mais fortes condições necessárias a ressocialização e a reintegração social. Por isso mesmo se configura entre os direitos previsto na Lei 7210/84 (LEP-Lei de Execuções Penais), art. 41 inciso X e art. 103. Tirar o contato das famílias é, além de cruel, uma medida ilegal e que afasta ainda mais a pessoa privada de liberdade do convívio social e do provimento material de insumos básicos (vestuário, higiene, alimentação e medicamentos), obrigação do Estado, mas, que como constatado pelo MNPCT, só acontece por meio dos “malotes”⁶ entregues sazonalmente pelos familiares desde 2019.
41. Esse Mecanismo, não é contrário ao fechamento de Unidades de Privação de Liberdade, porém esse Órgão Nacional de Prevenção e Combate a Tortura tem a certeza de que não se pode realizar uma ação com essa magnitude sem um planejamento mínimo, responsável e que envolva todas as Instituições que atuam diretamente com o acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, sob o risco de se cometer graves violações de Direitos Humanos.
42. O MNPCT, ainda está analisando documentações e requerendo uma série de outras informações sobre esse equívoco institucional que foi a transferências de tantos presos, sob condições desumanas, sem o devido aceite e acompanhamento das Varas de Execuções Penais.

2.4. Uso de armamento nas Unidades, procedimentos ilegais e castigos coletivos

43. Em todas as Unidades visitadas foi relatado o uso indiscriminado do espargidor (spray de pimenta) e em nenhuma das unidades havia qualquer controle do uso dos mesmos. Esse Mecanismo se preocupe com o uso indiscriminado de espargidores como instrumentos de torturas, em especial, quando existem diversos relatos tais quais os ouvidos durante a

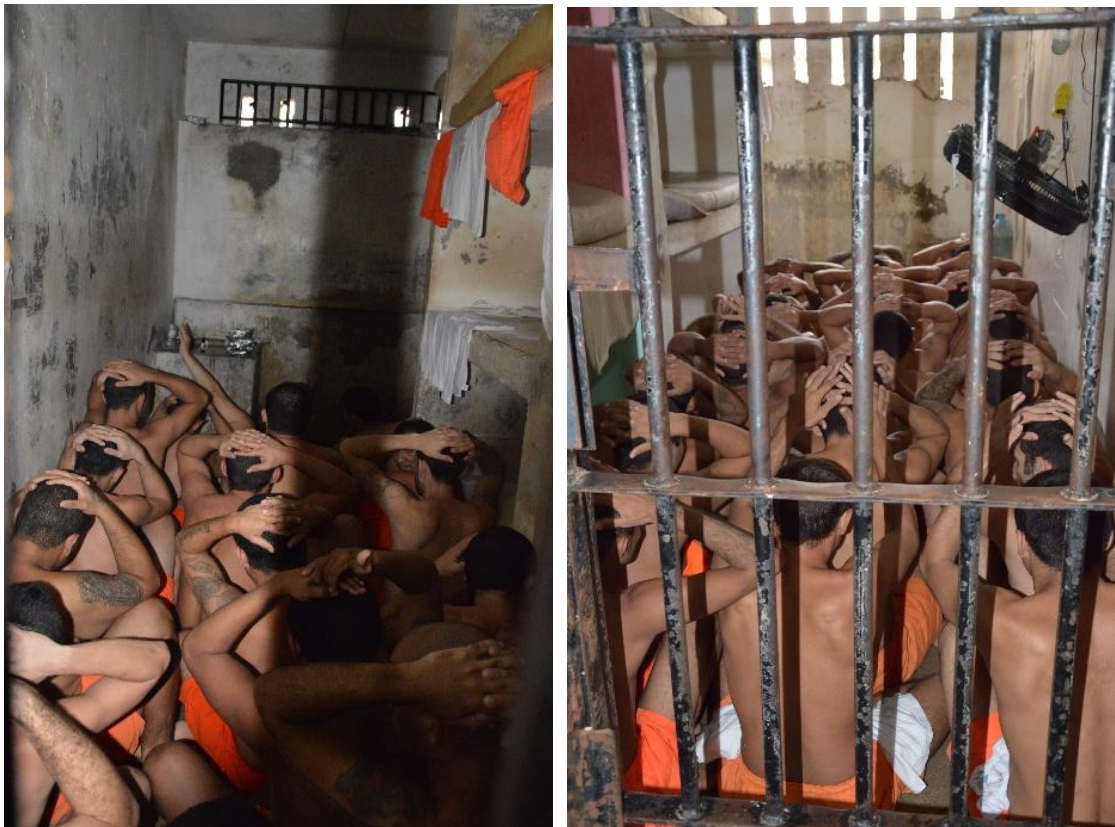
⁶ Malote é o termo utilizado no Estado para se referir aos itens permitidos pela Secretaria de Administração Penitenciária que pode ser levado pelos familiares. Geralmente tem um caráter supletivo, mas no Estado do Ceará assumem papel fundamental para a sobrevivência do preso.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

inspeção. Em geral, seu uso ocorre quando os presos não conseguem manter a imobilidade e o silêncio exigido pelos “procedimentos” adotados pela nova gestão penitenciária.

Presos em posição de “procedimento” em diferentes Unidades Prisionais do Ceará



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

44. Esse MNPCT tem se preocupado, ao longo dos anos, com a falta de regulamentação e de parâmetros nítidos de segurança em Unidades Prisionais, bem como de protocolos de uso da força. Elementos que são tónicas sistemática no Ceará pela falta de regulamentação e de parâmetros institucionais estabelecidos. Embora seja comum as falas dos agentes de que um novo “procedimento” foi instalado nos presídios a partir de 2019 – momento em que se estabelece uma nova gestão penitenciária e o Governo Federal autoriza a inda de vários agentes da Força Tarefa de Intervenção Prisional (FTIP) – quando solicitado por este Mecanismo os documentos que normatizam, regulam e orientam os novos “procedimentos” nenhum funcionário relata ter acesso aos mesmos seja por escritos ou



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

fixados em espaços de convivência dos agentes. Portanto, trata-se de um protocolo repassado apenas oralmente, pela FTIP⁷, seja nas formações, seja no cotidiano das Unidades sob intervenção. Esse formato traz pouca transparência e não possibilita o acompanhamento e monitoramento tanto pelas autoridades competentes quanto pelas instituições de controle social.

45. Vários foram os relatos do uso de armamento menos letal, de forma indiscriminada, em situações do chamado, e não documentado: “procedimento”. Este dito procedimento, que consiste em emitir, voz de comando, ordenando que os presos se sentem despidos, encaixados uns aos outros com as mãos nas cabeças, como ilustram as fotos acima.
46. Os relatos apontam que esses “procedimentos” ocorriam a qualquer hora do dia ou da noite. E muitas ocasiões, os detentos ficaram por horas durante a noite e madrugada, nessa posição, recebendo o spray de pimenta e tendo seus dedos quebrados com o uso de tonfas e botinas por qualquer situação que indicasse movimento, queixa ou conversa entre os presos.
47. Após a Missão, o MNPCT teve acesso a laudos de lesões corporais realizados uma semana antes da visita no Estado. Neles os médicos responsáveis identificaram um padrão de lesões localizados nas cabeças, mãos e dedos de diversos presos. Os exames clínicos apontam para escoriações, machucados e ferimentos análogos aos registros fotográficos feitos por esse Órgão. O uso de instrumentos contundentes e as partes do corpo lesionadas correspondem tanto aos instrumentos de tortura relatados quanto à posição em que os presos são submetidos em “procedimento”, fatos observados em diferentes Unidades inspecionadas pelo Mecanismo Nacional.
48. À despeito dos casos concretos de lesões identificadas, é fato que a permanência numa mesma posição por tempo indeterminado causa incomodo como dores musculares, câimbras e dormências, sendo necessário reacomodar a posição para acabar com o desconforto. Além disso, pela superlotação das celas e pela posição estressante que são

⁷ O atual Secretário de Administração Prisional, que no site oficial da Secretaria se apresenta como idealizador e coordenador da FTIP, no dia 12 de setembro de 2017 participou de uma audiência pública na Câmara de Natal, grava e disponibilizada na internet, que afirmou: “Quando se bate nos dedos – falo isso que não é porque não deixa marca nos dedos não... porque deixa marca – é para ele não ter mais força para pegar uma faca e empurrar num agente, é para não ter mais força para parar de jogar pedra”. Como pode ser constatado no trecho correspondente a 01:32:03 do vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=H1e0I_B6oC8.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

submetidos se torna inevitável murmúrios e queixas entre os presos. Deste modo, fica evidente que as longas sessões de “procedimentos” terminam sempre com uso abusivo da força sem que haja reais motivos para sua aplicação. A imposição de dor e sofrimento, físico e psicológico, fica explícito com essa conduta.

Mãos de diferentes presos com indícios de traumatismo nos dedos



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

49. Outros relatos ainda apontam que esses “procedimentos” foram utilizados com os presos desnudos durante o dia, sob o sol escaldante do Ceará. Também foram comuns relatos de que durante os “procedimentos” os presos são humilhados verbalmente e ameaçados tanto pelos agentes prisionais quanto pelos representantes da FTIP dizendo, por exemplo, que: “Vamos pintar as paredes das celas com o sangue dos presos” (SIC).
50. A essas situações, se agrava a prática indiscriminada de sanção coletiva nas Unidades, infringindo a perda dos poucos direitos que ainda restam aos detentos, como o banho de sol e até o acesso a água e a alimentação complementar que as famílias trazem durante a visita. O Secretário inclusive veio a público para dizer que as visitas estariam suspensas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

em cinco (05) presídios enquanto os atentados nas ruas continuassem no Estado⁸. Por meio da imprensa local, ele ratificou a prática de punições coletivas que estava em vigor desde janeiro até fevereiro, quando a visita desse Órgão de Prevenção aconteceu. O MNPCT compreende que a punição coletiva sem qualquer amparo legal se configura como uma prática cruel e de tortura por parte de agentes do Estado que a autorizam e a executam.

51. Essas situações podem ser a razão da suspensão quase absoluta das visitas, inclusive das entidades de controle social, e segundo denúncia, até de alguns advogados, tornando os presos incomunicáveis, possibilidade que já foi afastada pela CF/1988, que no art. 5.º, inciso LXIII, permite ao preso a assistência de um advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer momento, seja na prisão preventiva ou na prisão provisória.
52. Este MNPCT defende que as visitas são um direito das pessoas presas e dos familiares e que podem ser um mecanismo de controle externo e de denúncia de algo que possa estar acontecendo dentro das Unidades. Com isso, a retirada das visitas impede também que violência sofrida pelos presos nas unidades e a situação de ferimento em que se encontravam pode ser visto pelos seus familiares que poderiam proceder com denúncia em tempo hábil para responsabilizar os atores dessas barbaridades.
53. A esse Mecanismo Nacional de Prevenção Combate à Tortura ficaram nítidos os indícios de práticas de tortura generalizada nas Unidades visitadas por esta equipe. Ficou patente a ausência de um protocolo de uso da força que normatize as condições e os critérios para utilização de equipamentos de segurança e para a aplicação dos “procedimentos”. Assim como pela completa falta de transparência, as denúncias não podem ser apuradas em tempo hábil. Ademais, os órgãos responsáveis por fiscalizar as unidades estão impedidos de fazer vistorias com autonomia e sem poder fazer registro fotográficas nem ouvir as pessoas de forma reservada e segura.

3. Unidades de Privação de Liberdade Visitadas

3.1. Centro de Detenção Provisória – CDP

⁸ Cf.: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/visitas-estao-suspensas-ate-terminarem-os-ataques-diz-secretario-mauro-albuquerque-1.2054305>, acessado em 02.04.19.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Vista área do CDP



Fonte: Google Earth

54. O Centro de Detenção Provisória do Estado do Ceará (CDP) está localizado, dentro de um Complexo Prisional, no município de Aquiraz, região metropolitana de Fortaleza, inaugurado em 2018. Segundo informações, o CDP foi criado, inicialmente, para ser um presídio feminino, porém, desde sua inauguração, foi destinada aos presos masculinos em prisão especial ou Regime Disciplinar Diferencial (RDD)⁹. O CDP foi construído originalmente para 568 presos, se encontrava no momento da visita com 1.111 detentos, conforme listagem disponibilizada pela direção.
55. A unidade contava com nove (09) pavilhões ou vivências, cada pavilhão com 11 celas, havia uma variação entre 16 e 19 presos por cela, que deveria abrigar no máximo oito (08) detentos pela quantidade de camas disponíveis. Havia um pavilhão destinado ao isolamento e outro improvisado, onde se encontravam 112 presos transferidos irregularmente e sob a guarda da FTIP e do Grupo de Apoio Penitenciário (GAP) do Ceará, sem qualquer ingerência da direção do CDP – como se fosse uma Unidade Prisional dentro de outra com coordenações distintas.
56. A unidade possui 96 agentes prisionais, organizado em quatro equipes de 23 pessoas em plantões de 24/72 horas o que representa uma média de um (01) agente para cada 48

⁹ Cf.: <https://www.ceara.gov.br/2018/06/28/centro-de-detencao-provisoria-e-inaugurado-com-meta-de-zerar-presos-em-delegacias/>



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

presos. Quando a Resolução nº 01, de 2009, do Conselho Nacional Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP) fala em um número de um (01) agente para cada cinco (05) presos, para se ter uma atuação adequada e segura. Essa média posta na CDP extrapola a Resolução do CNPCP em 600%. A resolução busca trazer segurança à Unidade, impondo regras mínimas para condições de trabalho. Condições que, portanto, são negadas pela proporção entre pessoas presas e agentes existente, fruto da superlotação.

3.1.1. Superlotação e condições materiais

57. O cenário de hiperencarceramento foi encontrado em todas as Unidades visitadas pelo MNPCT. A superlotação faz com que, em muitas situações, alguns presos fiquem em pé enquanto outros se deitam, ou, ainda, dormem na ala reservada ao sanitário do tipo turco, 'boi', já que pela própria metragem da cela, que media 2,7x5,6 metros, não existe espaço físico para a garantia do mínimo direito de dormir deitado. Como ilustram as fotos a seguir.

Exemplo de cela superlotada no CDP



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

58. Agrava-se a isso, o fato de que os presos só saem das celas, durante uma hora por dia, no máximo. Criando e aplicando de forma irregular e ilegal, um regime disciplinar mais rígido do que permite a legislação vigente nacional, que garante ao preso, ao menos duas (02) horas por dia de banho de sol.
59. Tornavam-se mais graves as violações, se for considerada ainda a ausência de critério na classificação dos presos, fazendo com que haja nas mesmas celas presos sentenciados e provisórios. A estes são aplicados regimes mais gravosos, talvez, que àqueles que vão ser obrigado a cumprir se vierem a ser condenados. Cumpre ressaltar que 97% são presos provisórios.
60. A equipe do MNPCT vistoriou ainda uma ala destinada aos castigos e embora não tivesse esse nome oficialmente, era nitidamente com esse intuito que era utilizada. Apesar do CDP ser uma Unidade nova, a Ala de castigo estava completamente deteriorada. As pessoas estavam em condições desumanas, apenas com shorts, sem material de higiene pessoal. As celas possuíam grandes aberturas no teto e, como chovia no dia da visita, podia-se perceber que os alagamentos no interior de todas as celas. Ademais, nenhuma cela possuía colchão.
61. Não havia qualquer separação entre provisórios e condenados, por qualificadora penal ou por situação de fragilidade. O único fator de separação aplicado naquele local e em todos os outros espaços de privação de liberdade visitados no Estado eram as localidades que os detentos eram provenientes, com isso se atribuía o pertencimento aos grupos criminosos. Chama a atenção o estabelecimento de uma lógica de territorialidade das facções, sem buscar alternativas de superação dessa realidade ou considerar o perfil dos internos.
62. Assim os réus primários, sem uma adesão orgânica a qualquer facção, se “rendiam” a essa lógica, tendo que aderir, em função de seu bairro, a um dos grupos criminosos que atuam em sua região de moradia. Portanto, essa medida, sem uma nítida política de classificação dos presos, proporciona uma verdadeira “apologia das facções” com uma intensiva arregimentação e fortalecimento dos grupos criminosos. A própria administração chega a admitir com naturalidade que “às vezes o preso nem é faccionado, mas o seu bairro de origem interfere na classificação” (SIC).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

63. A rotina diária desses presos se resume a receber alimentos e ficarem trancafiados em celas superlotadas, tendo seu direito ao banho de sol e visita familiar violado e sendo humilhados por muitos agentes com xingamentos, ameaças de todos os tipos e pelos “procedimentos” estabelecidos.
64. Nessa medida o processo de hiperencarceramento, somado às péssimas condições de alojamento, ausência do Estado no fornecimento de itens essenciais como o kit higiênico, respeito mínimo as dietas alimentares adequadas, um excessivo tensionamento pela prática de “procedimentos” irregulares violentos e ilegais, alerta esse MNPCT para o que pode vir a acontecer dentro desta Unidade. Em outros Estados, esse cenário redundou em situações de risco de vida para todos que lá se encontravam, sejam privados de liberdade, sejam os trabalhadores e trabalhadoras. Esse Mecanismo, alerta as autoridades para esse cenário de violação generalizada.

3.1.2. Presos transferidos em condições irregulares para Ala improvisada

65. Durante a inspeção o Mecanismo foi surpreendido com uma Ala inteira sob os cuidados da FTIP e GAP, destacamento especializado em contenção da SAP. Nessa Ala estavam 112 presos que haviam chegado a Unidade, por transferência de outra Unidade há seis (06) dias e que estavam em celas improvisadas.

Presos transferidos para Ala improvisada dentro do CDP



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

66. Eles se encontravam sem cama, sem colchões, sem banho de sol, sem material de higiene em quantidade suficiente para o número de pessoas em cada cela, inclusive compartilhando sabonete, barbeador, copos e escovas de dente, e sem comunicação nenhuma com qualquer autoridade no Estado, pelo que pôde ser aferido, e alguns deles sem ter sido comunicado à Vara de Execuções Penais.
67. Em análise imediata na própria Unidade, foi verificado que havia poucas documentações de transferências desses 112 presos. Inclusive, nenhuma dessas transferências contava com qualquer autorização judicial e muitos dos presos estavam incomunicáveis com seus familiares e advogados.

Listagem com nome dos 42 presos afixada à cela 3 nessa Ala improvisada no CDP

Nº	Nome	Cela
1	ESPECIAL	5
2	ESPECIAL	3
3	ESPECIAL	3
4	ESPECIAL	3
5	ESPECIAL	3
6	ESPECIAL	3
7	ESPECIAL	3
8	ESPECIAL	3
9	ESPECIAL	3
10	ESPECIAL	3
11	ESPECIAL	3
12	ESPECIAL	3
13	ESPECIAL	3
14	ESPECIAL	3
15	ESPECIAL	3
16	ESPECIAL	3
17	ESPECIAL	3
18	ESPECIAL	3
19	ESPECIAL	3
20	ESPECIAL	3
21	ESPECIAL	3
22	ESPECIAL	3
23	ESPECIAL	3
24	ESPECIAL	3
25	ESPECIAL	3
26	ESPECIAL	3
27	ESPECIAL	3
28	ESPECIAL	3
29	ESPECIAL	3
30	ESPECIAL	3
31	ESPECIAL	3
32	ESPECIAL	3
33	ESPECIAL	3
34	ESPECIAL	3
35	ESPECIAL	3
36	ESPECIAL	3
37	ESPECIAL	3
38	ESPECIAL	3
39	ESPECIAL	3
40	ESPECIAL	3
41	ESPECIAL	3
42	ESPECIAL	3

Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

68. Nessa Ala, em particular, havia ao menos uma cela com 42 presos e duas celas completamente vazias, porque tinham comunicação direta a parte externa com acesso rápido à cozinha e à enfermaria, já que esse espaço havia sido projetado para ser um berçário. Portanto, segundo foi relatado ao MNPCT, sua utilização, sem uma devida adaptação, traria risco à segurança da Unidade.
69. Na opinião desse Mecanismo, essa superlotação nas condições de encarceramento que os presos se encontravam é desnecessária, uma vez que o espaço não estava adaptado para receber as transferências e ainda havia duas celas vazias que poderiam ser utilizadas se a ocupação da Ala tivesse sido minimamente planejada. Segundo informações colhidas na visita, a transferência dessas 112 pessoas da CPPL 3 foi comunicada no começo da noite do dia 20 de fevereiro e realizada na madrugada do dia 21 de fevereiro, sem que houvesse tempo para a direção da Unidade preparar e acompanhar a chegada dos presos. Portanto, esse Órgão compreende que foi uma estratégia utilizada para manter os presos em situação indigna propositalmente. Isso configura indícios de tortura e maus tratos.

3.1.3 Saúde

70. Na unidade visitada, existe atendimento diário de saúde, contando com uma média de 20 atendimentos por dia no setor. Porém, preocupa esse Mecanismo, a situação do acompanhamento e tratamento dos quadros clínicos, uma vez que, por exemplo, os presos com suspeita de tuberculose estão sem cuidados especiais, permanecendo no mesmo ambiente que os outros detentos.
71. Somado a isso, o ambiente de superlotação e a de falta de estrutura faz com que os detentos durmam no chão frio ou molhado, devido à falta de proteção das aberturas de ventilação na parede em relação à chuva. Ademais, foi identificado que pela falta de insumos oferecidos pelo Estado ocorre o compartilhamento de itens de higiene e de alimentação entre os detentos o que favorece ainda mais a propagação de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, diarreia, hepatite A e as doenças de pele.
72. Foi possível constatar alguns casos em que tratamento de soropositivos foi interrompido, pois os pacientes foram transferidos sem que seu prontuário, com suas respectivas dietas alimentares, bem como o seu receituário e o coquetel de medicamentos fossem supridos na farmácia da unidade para onde eles foram transferidos. Essa situação era agravada



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

pela falta de notificação dos familiares e a suspensão das visitas, o que impedia que seus parentes lhes prestassem a assistência suplementar.

Fotografias das condições gerais da Enfermaria do CDP



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

73. O atendimento em saúde é feito por um clínico geral, com apoio de um médico psiquiatra, em plantões alternados de 20 dias por mês e 10 horas/dia, além de contar com uma nutricionista, ambos contratados através de uma cooperativa COAPH (Cooperativa de Atendimento Pré-Hospitalar). Também tinha um técnico de enfermagem contratado pela empresa Garden, antes seu vínculo empregatício era da Cooperativa.
74. A maioria das ocorrências atendidas pelo setor de saúde dizem respeito a quadros de pressão alta, diabetes e insônia, em grande medida agravadas pelas péssimas condições de acomodações nas celas. Foi recorrente a reclamação de falta de antibióticos,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

medicamentos para combater a escabiose¹⁰ e remédios psiquiátricos, como ansiolíticos. Como a suplementação dos medicamentos fica a cargo dos familiares, o fato das visitas estarem suspensas, em alguns casos, faziam com que os tratamentos fossem interrompidos e conseqüentemente comprometendo a evolução da condição clínica.

75. À guisa de exemplo, na enfermaria, havia um preso que sofria de diabetes e que estava perdendo peso rapidamente, pois sua alimentação não estava sendo ofertada de forma adequada. Com isso o detento precisava tomar doses extras de medicação para haver uma certa estabilização. Tal situação colocava em risco a vida dessa pessoa¹¹.
76. Observa-se que essa prática acabava sendo banalizada, já que o paciente não tinha sua dieta alimentar respeitada e só podia usufruir de três refeições diárias sendo o intervalo entre o café da manhã e o almoço, entre o almoço e a janta de quase cinco horas, em média, e entre a última refeição do dia e o café da manhã do dia seguinte ultrapassa 12 horas de jejum. Ao invés do paciente receber uma alimentação adequada na ceia, estava naturalizada a prática de ministrar uma dose suplementar de glicose, já que ele entraria inevitavelmente em hipoglicemia, arriscando sua vida ou comprometendo o funcionamento de outros órgãos, com possíveis sequelas irreversíveis, podendo chegar a óbito.
77. Agrava-se o fato de que com esse quadro de saúde o detento sequer conseguia dormir, o que gerava uma dependência de medicação para essa finalidade que nem sempre estava disponível. A falta de assistência do Estado acabava onerando ainda mais sua família que tinha pouco poder aquisitivo e dispndia parte de seus proventos com o deslocamento para realizar visita, já que era um preso transferido de uma cidade do interior do Estado, que dista cerca de 365km de Fortaleza.
78. Esse tratamento além de afrontar o direito humano à alimentação adequada e à saúde, conforme previsto no artigo 6º e art. 196 da Constituição Federal de 1988, constitui-se

¹⁰ Trata-se de uma parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões, nas quais ele deposita seus ovos. As regiões do corpo com maiores incidências são: punhos, axilas, órgãos genitais externos nos homens. O prurido é intenso e com maior frequência durante a noite, período de reprodução e deposição de ovos. Sua transmissão se dá por contato, sendo comuns surtos em ambientes fechados e com grande aglomeração de pessoas. Em alguns casos, as lesões podem se agravar formando abscessos, crostas espessas e dermatites generalizadas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dermatologia na Atenção Básica de Saúde: Cadernos de Atenção Básica. Nº 9, Série A, Brasília, 2002).

¹¹ Essa e outras situações urgentes foram tratadas diretamente com a Direção da Unidade e com as Autoridades responsáveis, conforme prevê a metodologia de trabalho deste MNPCT.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

em reiterada prática de tratamento cruéis, desumanos e degradante, e, portanto, convertendo a alimentação em vetor de tortura.

79. Mesmo sendo considerado um direito humano, no sistema prisional brasileiro, e em particular no sistema prisional do estado do Ceará, esse direito básico não é respeitado. O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos trata desse direito: “Saúde é um direito humano fundamental indispensável para o exercício dos outros direitos humanos. Todo ser humano tem o direito de usufruir o mais alto padrão de saúde que leve a viver uma vida digna.”
80. Em específico, as Regras de Mandela também trabalham com a importância desse direito: “1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.”
81. Um ponto que precisa ser levado em consideração tanto em relação à equipe de saúde quanto aos demais trabalhadores atuantes nos presídios cearenses, diz respeito ao vínculo empregatício praticado pelo Estado. Exceto os agentes prisionais, todos os demais profissionais são contratados por empresa terceirizada. A equipe de saúde e psicossocial no sistema prisional são áreas bastante sensíveis e precisam ter uma equipe que não tenham sua atuação estritamente subjugada aos limites impostos pelos procedimentos de segurança, sob o risco de não poder exercer suas funções e prerrogativas de forma plena. Por exemplo, na leitura dos atendimentos médicos diários, havia vários relatos de situações de violência, inclusive de ferimentos por projéteis de elastômero que não foram notificados a nenhuma autoridade e não foi feito ou proposto nenhum encaminhamento para exame de corpo de delito.
82. Em pesquisa ao Sistema Nacional de Saúde (SUS), foi contatado que o Estado realizou a adesão a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que prevê a inclusão da população penitenciária no modelo de atenção básica do SUS. Todavia, como não nos foi apresentado o projeto que dê conta do modelo de gestão, essa adesão ficou incompleta, sem que houvesse o repasse de recursos do âmbito federal. Por conseguinte, o Estado do Ceará deixa de receber recursos humanos e financeiros bem como o financiamento de programas que ajudariam a garantir



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

o cuidado integral em saúde no SUS, minimizando os problemas de saúde dos internos nas unidades como melhorando sua qualidade de vida.

3.1.4. A garantia do direito à alimentação e acesso à água potável:

83. Na Unidade, as refeições são distribuídas por uma empresa terceirizada. Essa empresa repassa, três refeições ao dia para a unidade e os funcionários distribuem a cada preso, através das “correrias”¹². Os presos recebem pela manhã, entre 06:00 e 07:00 horas, dois pães com manteiga e um café; entre 11:00 e 11:30 horas, aproximadamente, recebem uma marmita com alimentação do almoço; e por volta das 16:00 ou 17:00 horas recebem sua última alimentação do dia, uma outra marmita.

Marmitta servida no almoço do CDP no momento da visita



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

84. Com essa rotina alimentar, de apenas três refeições diárias, com baixo teor de nutrientes, sem complementação vitamínica e com um intervalo de, aproximadamente, 12 horas entre a última refeição e a primeira refeição do dia seguinte, faz com que este Órgão possa afirmar que os detentos do CDP passam fome cotidianamente. A situação de falta de assistência se agrava em algumas áreas de isolamento e sanções disciplinares.

¹² Presos escolhidos pela direção que auxiliam na entrega de alimentação.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Considerando que a última refeição recebida se daria por volta das 17 horas e a primeira por volta das 07 horas da manhã, os presos ficam sem alimentação por mais de 12 horas.

85. A alimentação, seja pela sua qualidade, quantidade e regularidade, pode ser percebida como um dos problemas a serem enfrentados, desde a pouca quantidade à má qualidade, na variedade e no seu balanço nutricional, visto o cardápio apresentado revelador de uma permanente “monotonia alimentar” com o agravante de que é distribuída apenas três vezes por dia e que não podem receber alimentação complementar dos familiares, sobretudo naquele momento em que as visitas se encontram suspensas. Foi relatado que a Secretaria disponibilizava uma nutricionista para fazer a fiscalização, mas não foi possível ter acesso a essa profissional.
86. Esse Mecanismo, obteve informações de que o contrato original com a empresa, seria de fornecimento de 04 refeições diárias, contudo os relatos colhidos durante a inspeção afirmam que são fornecidas apenas 03 refeições por dia. Embora, não tenha sido fornecido os contratos de alimentação com as empresas que prestam serviço alimentar para o Estado, a equipe de missão do MNPCT concluiu que, devido ao aumento expressivo da população carcerária da região metropolitana de Fortaleza por causa dos fechamentos não planejados de mais de 90 cadeias públicas e a irresponsável transferências para os presídios da Capital, houve a diminuição de uma (01) refeição diária ofertada em detrimento do volume da demanda inicialmente contratada com as empresas terceirizadas.
87. Essa prática recorrente viola o mais elementar dos direitos o ‘direito humano a alimentação adequada’, violando um preceito constitucional, conforme o Capítulo 5º da Constituição Federal e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, segunda a qual¹³:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

¹³ Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

88. Foi informado que a unidade possui dois (02) poços artesianos, atendendo somente aquela unidade, e foi constatado que unidade possui um sistema de tratamento e dessalinização, antes da água chegar aos filtros. Mesmo assim era comum os detentos queixarem das condições da água que era fornecida, descrevendo como água salobra, pela quantidade de sal presente. Também foi relato que o fornecimento é racionado à critério da administração.
89. Portanto, o direito à água é de igual forma violado seja pelo regulamento discricionário do fornecimento que não obedece a um cronograma e horário regular, seja na qualidade já que cada cela possui um tanque que serve ao mesmo tempo para armazenar água para a higiene pessoal e saciar a sede. Não foi possível constatar a manutenção regular e permanente nos filtros, caixas d'águas e tanques das celas. Portanto, pode ser concluído que seguramente a água nessa Unidade se constitui como em vetor de doença e por consequência de adoecimento.

3.1.5 Faltas de atividades de educação e trabalho e rotina de violência institucional

90. A Unidade, como as demais visitadas no Estado, abandonou a perspectiva da remição pela educação e pelo trabalho. Mesmo as incipientes iniciativas não figuram como uma política penal que seja exercida sistematicamente e para um universo considerável de presos. Muitos deles, antes de serem transferidos para a região de Fortaleza, estavam cumprindo sua pena, inclusive, com a possibilidade de remir a pena. Contudo no CDP não, pois a unidade estava sem ofertar qualquer atividade laboral ou educacional.
91. A unidade que foi construída para atender ao público feminino possui espaços que estão subutilizados, um espaço para educação e outro para realização de oficinas. Foi relatado que houve um curso de curta duração em mecânica de motos. Todavia não foi possível confirmar a informação nem localizar algum interno que declarasse ter participado do curso.
92. A rotina diária dos presos se resume a “trancafiamento” por 23 horas diárias em média, em uma cela pequena com aproximadamente 18 metros quadrados. Onde deveriam acomodar 08 pessoas, em média, chegam a ter 16 detentos. Situação completamente desumana que atenta contra a dignidade daqueles que deveriam ter apenas a sua liberdade restrita e não estar com direitos fundamentais violados.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

93. Aliados a esses cenários de superlotação e de ausência de direitos, existe uma prática violenta não está embasada em nenhum documento normativo jurídico válido. Este Mecanismo requisitou a direção da Unidade e ao Estado do Ceará as normas, diretrizes e protocolos adotados na unidade e os mesmos não apresentaram nenhum documento. Apenas reafirmaram que estavam estabelecendo novos procedimentos na Unidade para diminuir as regalias e disciplinar os presos. Contudo, conforme constado na inspeção e relatado nesse relatório, esse “procedimento” tem um preço muito elevado que é a violência indiscriminada e a violação de direitos generalizada.
94. Os relatos que foram colhidos, bem como a visualização dos procedimentos utilizados na Unidade extrapolam os aspectos da segurança e incorrem em ações ilegais de abuso de poder. Tais como, realizar transferências sem as devidas comunicações aos órgãos competentes e aos familiares. Proibir as visitas. Restringir a entrada de itens de higiene e alimentares que complementam as condições materiais de vida dos detentos. Obrigar o compartilhamento de objetos de higiene e alimentares. Diminuir a oferta de refeições. Reduzir o tempo diário de banho de sol. Impedir remição. Não ofertar atividades que promovam a ressocialização. Mandar que homens de todas as idades e condições de saúde fiquem posicionados, encaixados uns aos outros com as mãos nas cabeças por horas, ouvindo represálias, xingamentos e ameaças, sob pena de sofrer violência física. Isso entre outros procedimentos não diz respeito a disciplina, diz respeito a humilhação, subjugação, abuso de poder, tortura e maus tratos. Este MNPCT acredita que, respeitando as legislações pátrias e mandamentos internacionais, os procedimentos adotados dentro das unidades de privação de liberdade não podem atentar contra a dignidade da pessoa humana.

3.1.6. Incomunicabilidade e o direito a visita

95. Por não terem sido sequer notificados de suas transferências, ao se cruzar estas informações com aquelas fornecidas pelos outros órgãos do sistema de justiça, pode-se confirmar que os próprios juízes(as) e promotores(as) das Varas de Execuções Penais da capital não detinham informações seguras sobre as transferências dos presos, bem como do acompanhamento de seus processos e respectivos prontuários por parte do sistema de justiça das comarcas de origem.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

96. Havia um universo de 1.111 detentos sem receber visitas de seus familiares, sem receber qualquer tipo de informação de seus parentes e amigos por mais de 60 (sessenta) dias, submetidos a um tratamento cruel sem qualquer amparo legal que justifique essa incomunicabilidade, em pleno Estado Democrático de Direito.
97. Restou comprovado que no Estado do Ceará não há acesso a canais de denúncias, nem internos ou externos, acerca de violações ocorridas dentro da unidade. Durante toda a visita vários advogados procuraram esse MNPCT para relatar que tinham muita dificuldade de encontrar seus clientes e por não terem sido sequer notificados de suas transferências.
98. De igual forma foi constatado que desde o início do ano com o advento da nova gestão na SAP, não estava sendo permitido o ingresso de entidade do controle externo e social, tais como o Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, a Pastoral Carcerária entre outras entidades nas Unidades Prisionais.
99. No mesmo sentido, não se teve notícias da existência de instâncias autônomas de controle interno, tais como ouvidoria. Em um local de privação de liberdade, que não possui meios eficazes de recebimento e apuração de denúncias, o contato familiar e com seus defensores (públicos ou particulares) acabam se tornando a única forma que as pessoas presas têm de dizer o que está acontecendo dentro da unidade e poder cessar uma violação. Convém ressaltar que de igual forma estavam suspensas as visitas de forma arbitrária e por tempo indeterminado o que se configura como uma extensão da pena aos familiares ou de uma sanção coletiva, o que é vedado por lei¹⁴.
100. As pessoas privadas de liberdade estão cerceadas de sua liberdade e não de sua dignidade. As penas não podem ser estendidas às famílias e à garantia constitucional de acesso ao seu advogado, que são condições basilares para o funcionamento de qualquer sociedade. Para além disso, as pessoas não podem ficar incomunicáveis segundo a vontade e discricionariedade do gestor público de plantão.
101. É primordial que o Estado do Ceará, por meio de suas autoridades, reestabeleça a ordem no sistema prisional. O que vem ocorrendo no CDP é violação de direitos

¹⁴ LEP - Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), SUBSEÇÃO I- Disposições Gerais Art. 45. *“Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. § 3º São vedadas as sanções coletivas”*



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

constitucionalmente garantidos e nenhuma medida de segurança pode justificar a afronta ao ordenamento jurídico legal pátrio.

3.2. Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto - CPPL III

Vista área da CPPL III



Fonte: Google Earth

102. A Unidade é uma das maiores do Estado e da região metropolitana. Foi inaugurada em 2009. Possui seis (06) Alas, com 21 celas cada uma, sendo que a capacidade é de seis (06) pessoas por cela. Possui ainda duas (02) Alas, com oito (08) celas cada, destinada ao isolamento. Foi projetada para receber 945 pessoas presas e no momento da vistoria do MNPCT, possuía 1.785 detentos. A CPPL III tinha maioria de pardos e ainda contava com estrangeiros, deficientes e pessoas com mais de 60 anos.
103. A unidade possui 141 agentes prisionais, organizado em quatro equipes de 35 pessoas em plantões de 24/72 horas o que representa uma média de um (01) agente para cada 51 presos. Essa média posta na CPPL III extrapola a Resolução do CNPCP em mais de 900%, ao se tomar como referência a Resolução nº 01/2009, do CNPCP. A resolução busca trazer uma margem de segurança à Unidade, impondo regras mínimas para condições de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

trabalho. Condições que, portanto, são negadas pela proporção entre pessoas presas e agentes existente, fruto da superlotação.

104. Se nessas condições a Unidade já estaria superlotada, o quadro se agrava ainda mais pois, três (03) Alas estavam sendo reformadas simultaneamente e com isso metade da Unidade deixou de ser utilizada. Ou seja, das 945 vagas, apenas 475 estavam em condições reais de serem ocupadas adequadamente. Essa medida descabida, trouxe uma superlotação que aumenta em mais de 300% a capacidade na Unidade. Para completar, pelo que foi informado durante a inspeção a reforma havia iniciado no segundo semestre de 2018, mas houve problemas com a licitação. Com a nova gestão na SAP, foi designado um membro da FTIP para acompanhar a obra e a intervenção na CPPL III.

Exemplos de celas superlotadas na CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

105. Na prática, essa reforma, coloca entre 19 e 27 pessoas nas celas que possuem dimensões de 5,6x2,7 metros. Situação completamente ultrajante. As celas estão em situação completamente degradante, muitas sem colchões, sem ventiladores, sem chuveiros. No período de chuva, que coincidiu justamente com o momento da visita, as águas entravam



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

nas celas e molhavam os colchões e os espaços em que os presos estavam confinados, tornando o ambiente ainda mais insalubre. Importante ressaltar que os detentos ficavam em média 23 horas por dia, amontoados nesse ínfimo e claustrofóbico espaço.

3.2.1. Atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) na Unidade

106. Como já havia sido relatado, este Mecanismo foi acompanhado e teve seu trabalho dificultado todo o tempo pelo Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciárias, na CPPL III não foi diferente. Já na entrada do Complexo, o mesmo levou a equipe do Mecanismo para outra unidade dentro do complexo prisional diferente daquela que havíamos indicado. Superada a suposta confusão do Secretário Executivo em conduzir o MNPCT à Unidade correta a ser vistoriada, esta equipe de missão foi recebida pelo agente responsável pela FTIP no Estado. O diretor não se encontrava na Unidade e o mesmo atuava como diretor, durante todo o tempo da visita.

Cela da CPPL III desativada para reforma



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

107. Diante do cenário caótico de superlotação, esta equipe do MNPCT questionou os representantes do Estado sobre o tempo e o planejamento daquela reforma e tanto o representante da FTIP, quanto o Secretário Executivo informaram que não tinham um planejamento e que também não sabiam o prazo para terminar a reforma. Eles informaram também que a obra era executada com recursos orçamentários próprios do Estado, o que confere maior autonomia para decisão e execução da obra.

Cela da CPPL III desativada em processo de reforma



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

108. Durante a vistoria ficou nítido que o representante da FTIP estava responsável por acompanhar e coordenar a feitura da reforma da Unidade prisional estadual, o que contraria a própria concepção e missão de força tarefa de intervenção, já que se distancia do propósito temporário e emergencial do uso uma força externa à CPPL III. Delegar poderes de médio e longo prazo a agentes da FTIP é ao mesmo tempo um desprestígio aos servidores e gestores públicos locais e inverte a lógica de que a FTIP deveria ser complementar ao invés de ser substitutiva, o que um desvio de função e um erro estratégico.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

109. Essa situação preocupa o MNPCT, uma vez que esse Órgão já havia notificado o Ministério da Justiça, requerendo quais as funções que exercem a FTIP, quais seriam seus planos de ação, quanto tempo duraria a intervenção, como fariam a retirada de seus agentes, quais os resultados esperados com a intervenção e como seria feita a avaliação e o monitoramento das novas práticas instaladas após intervenção. Essas são informações que ainda seguem sem resposta.
110. Este Mecanismo não é contrário que especialistas dos órgãos federais sejam cedidos para auxiliar em uma reestruturação do Sistema Prisional, ao contrário, esse Mecanismo irá recomendar esse tipo de auxílio. O que esse Órgão não concorda é na falta de diretrizes, protocolos e procedimentos de atuação e que agentes federais assumam de forma irregular funções que não lhe competem. Por exemplo, o agente da FTIP que ocupava a função da direção, sem que houvesse um afastamento ou exoneração do diretor em exercício nomeado para o cargo, que ficava submetido a esse agente da FTIP. Portanto, esse desvio de função muitas vezes desonera e retira a responsabilidade de setores que têm o dever institucional de prestar o serviço, com o apoio de recursos humanos qualificados e financeiros para essa execução dessa tarefa.
111. Importante ressaltar que em uma ação similar em Estado vizinho (Rio Grande do Norte), o MNPCT fez alerta sobre as condições de trabalho impostas aos agentes da mesma Força Tarefa. Quando esses profissionais são cedidos para atuar em uma situação de crise, é necessário ter muito nítido e delineado quais serão suas funções e rotinas de trabalho para quem não comentam excessos e nem executem suas atividades por longos períodos sem um descanso adequado à desgastante rotina de trabalho¹⁵. Os locais de privação de liberdade não são espaços para atuação improvisada.
112. Duas forças estão atuando em conjunto no Estado do Ceará e, para que não ocorra conflitos de funções, os papéis precisam estar bem definidos o que não ocorre no Ceará. Essa Unidade em específico, fica nítida a falta de divisões de papéis, chegando a confundir quem realmente dirige a unidade. A superposição de funções, além de criar a lógica de

¹⁵ Durante a intervenção da FTIP em Alcaçuz (RN), um agente da Força Tarefa morreu num acidente de trânsito ao retornar para seu Estado. Durante a inspeção desse Órgão, a equipe de missão na época, chegou a dialogar com o referido agente sobre a carga horária excessiva que estava sendo praticada e sobre os prejuízos que poderia implicar para ele e demais agentes. Cf.: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/03/coordenador-de-intervencao-em-alcacuz-morre-em-acidente-no-ceara.html>.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

duplo comando, que é contraproducente, gera desperdício de recursos. Ademais, espaços de privação de liberdade necessitam de funções, fluxos e hierarquias bem definidas, senão impera a ausência de protocolos, o que possibilita a instalação de “procedimentos” que geram ao mesmo tempo violações de direitos, torturas e desvio de condutas com uma sucessão de normas ilegais e discricionárias, como àquelas demonstradas nesse relatório.

113. Outra grande preocupação desse MNPCT em relação as intervenções dessa força federal, continua sendo a forma dos procedimentos de apuração das denúncias contra seus agentes. Aparentemente, os agentes dessa força, teriam as denúncias apuradas pelos seus órgãos de origem. Por exemplo, se algo acontece no estado do Ceará, durante a atuação da força, e o agente é oriundo de Santa Catarina, a denúncia é encaminhada para o estado de origem desse agente. Em resumo algo que acontece no Ceará poderá ser apurado em Santa Catarina que fica a mais de 3.600 km de distância do fato ocorrido.
114. Um local que já não tem canais de denúncia, que não permite visitas familiares, não permite a entrada de órgãos de estado, não possibilita que os advogados acessem seus clientes, dificulta a apuração dos fatos é, por si só, um lugar violador que, de maneira eficaz, pode esconder a prática de tortura.

3.2.2. Isolamento, Incomunicabilidade, Castigos Coletivos e Torturas Generalizadas

115. A equipe do Mecanismo se dirigiu aos dois setores de isolamento da Unidade e encontrou um cenário deplorável de superlotação, entre 24 e 25 detentos por cela. Todas as oito (08) celas estavam com muita água no chão, devido à chuva que estava ocorrendo. Nenhuma possuía colchão nas três (03) “comarcas”¹⁶ que tinham em cada cela.
116. Em ao menos duas das celas havia idosos que estavam aparentemente sem nenhum tipo de acompanhamento, que já eram presos condenados e haviam sido transferidos para aquela unidade por conta do fechamento das cadeias públicas em suas respectivas cidades do interior do Estado. Esse distanciamento, conforme pudemos constatar, contribuir, em muitos casos, para a interrupção de tratamentos de saúde ou para a falta de remédios que a Rede SUS não dispõem, muitas vezes suplementado pelas famílias.

¹⁶ Nome atribuído pelos presos às camas de alvenaria.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Fatos que redundam no agravamento do estado de saúde deles. Um dos idosos estava em uma cama que fica a mais de 2 metros do chão, correndo sério risco de se acidentar.

Entrada de uma das Alas de isolamento da CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

117. Ao caminhar pelas três (03) Alas em funcionamento, o cenário de superlotação desolador era o mesmo visto na ala de castigo. Uma variação de 20 a 29 presos, por cela. As celas mediam 2,53x5,6 metros e possuíam seis (06) camas de alvenaria e nenhuma condição de habitabilidade, isto é: sem colchão, sem roupa de cama, sem coleta adequada de lixo e sem itens básicos de higiene e alimentação para todos.
118. Era comum os presos levantarem as mãos para cima em sinal de agradecimento pela presença do MNPCT. Muitos ficavam desesperados para falar com a equipe de missão e mostrar todo o tipo de terror que passaram no interior das Unidade do Estado. Um expressivo número de pessoas, em diferentes celas e Alas, mostrava as mãos denunciando que seus dedos haviam sido quebrados e machucados pelos agentes da FTIP.
119. Entre as vítimas podemos constatar que sua grande maioria não havia sido levada para fazer exame no IML, exceto, aqueles que tinham advogado particular constituído. Nitidamente a violência cometida de golpear os dedos com tonfas, chegando muitas vezes a quebrar, foi praticada sistematicamente.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Exemplo de superlotação nas Alas de isolamento da CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

120. Importante frisar que este MNPCT, já havia se deparado com esse “modus operandis” anteriormente, em outras unidades inspecionadas e que tiveram a intervenção da FTIP, tornando bastante evidente e robusto o argumento de que essa prática vem sendo utilizada por agentes dessa Força Tarefa, sob as ordens do atual Secretário de Administração Penitenciária, que afirmou em audiência pública a utilização desse método para diminuir a capacidade do preso em realizar movimento de pinça, isto é, de segurar objetos, e assim impossibilitar que possam agredir os agentes prisionais.
121. Essa foi a Unidade onde os agentes da FTIP foram mais sistematicamente denunciados, segundo dados do Disque 100, por prática de tortura generalizada durante o começo do ano de 2019. Diante da situação de incomunicabilidade imposta aos presos, as denúncias ganham força a partir daqueles que conseguiam acessar seu advogado (público ou privado).
122. Deve-se registrar que a fragilidade institucional do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) para apurar denúncias dessa FTIP traz conseqüentemente uma mensagem de impunidade das ações de integrantes desse grupo. Essa mensagem de não apuração de denúncia reafirma a máxima de que é a impunidade que alimenta a violência. Denotando



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

com isso a ausência de um protocolo de uso da força e a ausência de instâncias correcionais autônomas que deem conta de medidas de reparação e não repetição.

123. Essa situação traz uma questão que precisa ser respondida pelo Governo Federal. O Mecanismo questionou o Ministério da Justiça sobre qual o Órgão Correcional da FTIP, uma vez que a mesma é formada por agentes de vários estados diferentes. No entendimento desse Mecanismo, o Órgão Correcional da Força Federal precisa ser o mesmo que atua no âmbito Federal, por analogia. Importante ficar nítida essa situação pois um sistema deve proteger as pessoas que querem denunciar e devem poder apurar de forma ampla e imparcial as mesmas.

Exemplo de superlotação nas demais Alas da CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

124. O acesso a água na CPPL III se dava exclusivamente por um buraco na parede que escorria através dela e os presos usavam de forma racionada os cerca de 45 minutos para encher os vasilhames que dispunha e poder ter um pouco de água armazenadas para o restante do dia. Considerando que o tempo era insuficiente para tantas pessoas fazerem uso da mesma fonte e a existência de poucos recipientes para armazenamento, os presos tinham que usar da mesma água para beber, fazer a sua higiene pessoal e do local. Dessa forma, sempre, um dos direitos tinha que ser sacrificado, gerando uma desnecessária



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

competição e fonte de tensionamento e adoecimento. Além de afrontar o previsto na Lei 11.345/2006¹⁷, transformando o direito elementar de acesso a água em importante vetor de tratamento cruel, desumano e degradante, e sendo prática reiterada, configurando-se como tortura.

Preso bebendo água direto de buraco na parede do fundo de uma cela na CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

125. Importante registrar que embora a equipe não tenha conseguido fazer um teste adequado sobre a qualidade da água, qualquer pessoa que visse a coloração, o aspecto turvo e sentisse o odor daquela água que os presos utilizavam para tudo, inclusive para beber, concluiria que era completamente inadequada para consumo humano. Agrava-se o fato de que ela chegava a ser bebida de forma compartilhada na boca do garrafão, inclusive entre pessoas com um quadro de tuberculose diagnosticado e em tratamento.
126. Foi relatado durante a inspeção que estava em processo de licitação pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) a construção de um sistema de “sumidouro” e um tanque com capacidade de armazenamento de 20 mil litros, ao preço de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

¹⁷ Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Exemplos de vasilhames utilizados para armazenar água na CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

127. O regime imposto nesta Unidade ultrapassa qualquer aspecto legal, uma vez que não foi apresentado ao Mecanismo Nacional as normativas em que os agentes baseiam suas atuações. Os presos não podem receber qualquer visita, banho de sol é restrito com no máximo uma hora de duração por dia. Além disso os “malotes” levados pelas famílias são distribuídos sazonalmente, restringindo a entrega dos poucos pertences trazidos diretamente aos detentos.

3.2.3. Trabalho, Educação e rotinas

128. Dos 1785 presos apenas 34 trabalham em toda unidade. Contudo, desde janeiro de 2019 as atividades com caráter de ressocialização, remição e educação estavam suspensas. No âmbito da Educação, também não é diferente, apenas 40 detentos tem o direito de frequentar escola, sendo 20 por turno. A direção da Unidade apresentou uma listagem com mais 61 nomes que participariam de curso de pintura de parede, porém corresponde a uma atividade realizada em 2018. Ainda assim de um universo tão grande de pessoas privadas de liberdade, as oportunidades ofertadas pelo Estado na unidade são ínfimas.
129. Cabe registrar que, não obstante houvesse espaços ociosos que foram interditados para reforma, a escola, a sala do projeto Livro Aberto, as quadras que viram depósitos e o



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

espaço de oficina que antes funcionavam se encontram desativadas a partir da intervenção da FTIP, interrompendo processos de remição de penas e qualificação profissional, para reintegração social, que estavam em curso.

130. Quanto à remição por trabalho, há um mês foi estabelecida uma parceria com uma empresa Formetal, que comprava e reciclava os alumínio das marmitas. Durante um mês, e que já foi coletado cerca de 477 kg, que forma vendidos a R\$2,00 (dois reais/kg) e rendeu R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Foi informado que esse lucro foi destinado a própria Unidade. Deve-se ressaltar que os presos não remiam a pena com essa atividade e que o trabalho era apenas de limpar e repassar o alumínio para a empresa. Todavia, a estrutura da Unidade comportaria, por exemplo, a instalação de uma oficina de reciclagem da própria empresa.

3.2.4. Assistência material

131. Em todas as unidades, se repetiu o cenário preocupante e violador, de que os presos foram obrigados a compartilhar tantos objetos de higiene quanto de alimentação. Por exemplo, na CPPL III foi relatado que era entregue um (01) aparelho de barbear para mais de 20 presos utilizarem. Assim, colocava em risco ainda mais acentuado a saúde dos detentos pela possibilidade de transmissão de doenças infectocontagiosas.
132. A equipe teve a oportunidade de visitar o almoxarifado da Unidade e se deparou com situações que contrastam com a realidade encontrada no interior das celas. Entre os produtos armazenados havia trocas de roupas e chinelos, além de produtos de higiene. A equipe foi informada com naturalidade que o “kit higiênico é fornecido pela família” por meio do ‘malote’. Como as visitas estavam suspensas, o Estado estava fornecendo papel higiênico, pasta, sabonete e escova de dente. Informações que reforçam o argumento da completa inversão de papéis e desoneração do Estado de uma obrigação essencial na custódia de pessoas privadas de liberdade. Aqueles itens essenciais, que segundo a Resolução nº 04/ 2017 do CNPCP deveriam ser oferecidos obrigatoriamente pelo Estado e somente de forma complementar pelos familiares, passam a ser assumidos pela família e de forma supletiva pelo Estado.
133. Ao confrontar essas informações, pode-se constatar que muitos se encontravam sem os produtos componentes dos kits e sem uma previsão exata de sua entrega. Também não



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

foi apresentado o controle de estoque e de distribuição desses materiais. Aspectos que corroboram com a conclusão sobre a violação de mais esse direito. Paradoxalmente foi encontrado nessa Unidade masculina um certo estoque de absorventes íntimos femininos. Quando questionados sobre esse fato, a direção alegou que era usado durante as visitas para substituir os absorventes no momento de ingresso na Unidade, o que sugere a prática de revista íntima e vexatória.

134. Além do que, foi informado que mesmo quando do funcionamento regular das visitas, só é franqueada a visita de parceiras ou esposas quando legalmente casadas e para tanto devem exibir certidão de casamento ou regularizar a união. Esse é mais um fator de discriminação, uma vez que esse procedimento custa em média R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Ademais, não é reconhecida a união estável e nem união homoafetiva.
135. O mais aviltante é que o perfil socioeconômico dos presos, como via de regra, proveniente de famílias de baixo poder aquisitivo e com o processo de transferência indiscriminada, afastados muitos quilômetros de seus familiares, resultam não somente na fragilização dos vínculos familiares, como na ausência de possibilidade da assistência de toda ordem.
136. Outra situação que chama a atenção é a que em um Estado com altos índices de temperatura como o Ceará, com temperatura máxima média diária acima de 30 °C, ocorra a sanção coletiva de retirada dos ventiladores das celas por motivos pouco justificáveis de armazenarem objetos ilícitos como drogas, celulares e chuchus, quando isso poderia ser aferido numa simples revista.
137. Primeiramente convém reafirmar que essa situação não se sustenta pela LEP¹⁸, já que não são permitidas sequer sanções coletivas: “Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. § 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado. § 2º É vedado o emprego de cela escura. § 3º São vedadas as sanções coletivas”.
138. Ademais, a retirada dos ventiladores das celas, somadas ao fato de que não são respeitadas a capacidade de habitabilidade das celas, havendo a lotação com até o triplo de pessoas, tornam as celas inabitáveis ou habitadas em condições sub-humanas, em condições que desrespeitam o previsto na Resolução n° 9, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP, segundo a qual “estas dimensões foram propostas em função da extensa

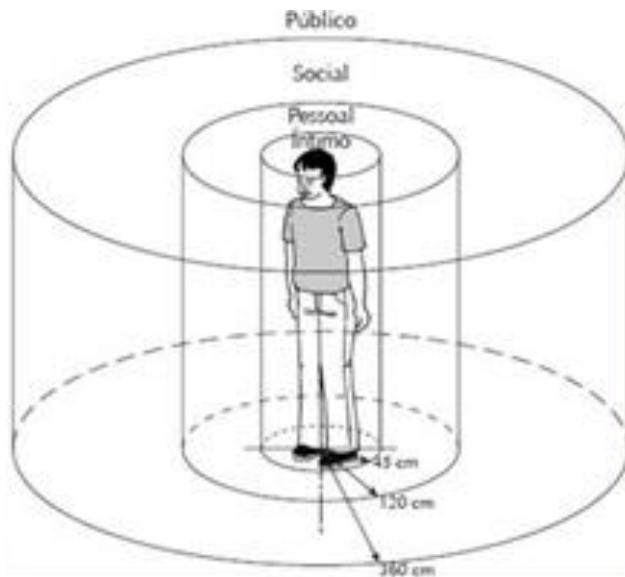
¹⁸ Lei de Execuções Penais 7210/1984



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

literatura acerca das dimensões de espaço íntimo, pessoal, social e público, que se configuram em bolhas de proteção em redor do corpo físico, sinalizando as fronteiras da privacidade”¹⁹.

Esquema de fronteiras de espaços²⁰



Fonte: HALL, 1989

139. A título de exemplo, considerando que a metragem das celas não chegavam a 15 m², sem considerar as estruturas de alvenaria, como as camas, o tanque e o espaço do vaso sanitário e tendo como referência a metragem do nível pessoal do esquema acima sobre as fronteiras de espaços, cada cela caberia no máximo três (03) pessoas de forma adequada sem invadir a intimidade sem haja permissão. Contudo, a realidade da CPPL III, e das demais Unidades visitadas, com uma média de 24 pessoas ocupando a área de cada cela, implicava num contato íntimo pessoal entre os presos, uma vez que a área total reduzida pelas estruturas de alvenaria que diminui o espaço ocupado. Como pode ser

¹⁹ Nota Técnica de 18 de janeiro de 2018 – “Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil” do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- MNPCT, Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília e Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais – NuPES, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas

²⁰ Fonte: Edward Hall. A Dimensão Oculta. Ed. Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: <https://projectmentoring.wordpress.com/tag/espaco-pessoal/> Acesso em 16 jan.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

verificado na tabela abaixo com a distribuição e significados dos tipos de zonas de fronteira.

Tabela com a distribuição do tipo de zona e significados²¹

Sinal	Possíveis significados	Comentário
Zona: Intimo Próximo Distância: 0-15 cm	Amantes, Relacionamento físico	Raramente vemos melhores amigos dentro desta distância. Apenas amantes.
Zona: Intimo Distância: 15-45 cm	Relacionamento físico	Melhores amigos ou locais de espaço reduzido (bares, concertos).
Zona: Pessoal Distância: 45-120 cm	Família e Melhores Amigos	Tocar é permitido, mas a intimidade não é permitida.
Zona: Social Distância: 120-360 cm	Interação não-física, social, negócio	Aperto de mão acontece porque ambos querem. Tocar só acontece se ambos quiserem.
Zona: Pública Distância: > 360 cm	Sem interação, Ignorar	As pessoas evitam interação com os outros por perto. A intrusão cria algum desconforto.

Fonte: HALL, 1989

140. Associado à superlotação e em confronto com a metragem de cada cela, esse espaço se converte num ambiente ainda mais insalubre pelas condições de temperaturas. Segundo os parâmetros da NBR 15220/2003, um ambiente fechado, somente devido ao calor, pode chegar a 40°C tanto pelas condições climáticas locais como pelo volume de pessoas ocupando o mesmo espaço. Portanto, a CPPL III e demais presídios visitados no Estado se convertem num elemento a mais para transformar as celas num ambiente central para difusão de condutas deliberadas que propiciam os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
141. Ainda em relação à Nota Técnica que dispõe sobre as diretrizes para arquitetura penal no Brasil: “a supressão ou subdimensionamento dessa área, permitida pela flexibilização da Resolução nº 09/2011, impacta severamente no comportamento, nas relações sociais e no nível de tensão da prisão”²². Diante do que podemos afirmar que a convertem as celas

²¹ Fonte: Edward Hall. A Dimensão Oculta. Ed. Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: <https://projectmentoring.wordpress.com/tag/espaco-pessoal/> Acesso em 16 jan.

²² Nota Técnica de 18 de janeiro de 2018 – “Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil” Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- MNPCT, Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

literalmente ‘numa panela de pressão’. Portanto, longe de ser encarados como uma regalia ter ventiladores naquelas condições climáticas é uma condição de sobrevivência com dignidade.

142. Outra dimensão do problema é que, ainda foram retirados e armazenados de forma indevida, nos pátios sem manutenção devida ou incorporados irregularmente ao patrimônio da unidade e usufruto dos agentes que passaram a usar indiscriminadamente sem nenhum procedimento disciplinar que configure a retenção dos aparelhos e induzindo os servidores a prática do ilícito de apropriação indébita.

Quadra com objetos retidos das celas durante intervenção da FTIP na CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

143. Adotaram a sistemática de que em 30 dias os proprietários precisam apresentar a nota fiscal para poderem resgatar. Se não trouxerem “será doado” e, antecipando esse cenário, os aparelhos acabam sendo usados pelos agentes prisionais, com instalações improvisadas nos corredores de acesso às galerias da Unidade. Os demais ventiladores, que não foram colocados em uso, foram acondicionados de forma precária e muito provavelmente não estarão mais funcionando.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

3.2.5. Setor de saúde

144. Muitos presos da CPPL III precisavam de cuidados em saúde. Por exemplo, havia alguns com colostomia que precisando de insumos para a troca e limpeza das bolsas. Outros com paraplegia, que apresentavam escaras e que necessitavam de fraldas descartáveis pois não possuíam sanitário adaptado que os acolha. As fraldas disponibilizadas eram de péssima qualidade e vazavam para local de dormida deixando-os sujos e com risco de infecção ainda maior nas escaras. Entre os outros problemas de saúde encontrados foram elencados abaixo.

Exemplos presos com graves situações de saúde encontradas na CPPL III



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

145. A ausência de planejamento no processo de transferência fez com que diversos processos de tratamento fossem interrompidos, sejam porque seus prontuários médicos não foram transferidos juntos dos presos da Unidade onde estava detido para a CPPL III, seja pela ausência ou não distribuição de medicamentos de acordo com as necessidades de cada um. Foram identificados casos de pessoas com HIV positivas, cardiopatias, pressão alta, diabetes, colostomias, doenças de pele ou tuberculose, que tinham sua situação agravada



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

pela falta de cuidados integrais em saúde, em especial, por causa interrupção de seus tratamentos devido as transferências de Unidades.

146. Nesse cenário chama a atenção a situação de cardíacos que se encontravam há uma semana sem o uso de seus medicamentos prescritos. Pessoas com tuberculose em segunda fase de tratamento que estavam dormindo no chão. Sem contar, o risco que punham a saúde até dos trabalhadores, pela dificuldade em fazer a coleta de forma correta do escarro para o teste de tuberculose, que provavelmente gerava uma demanda reprimida. Havia também situações de pacientes com insuficiência renal e sem medicação, com indicação para o tratamento de hemodiálise sem os devidos encaminhamentos para a rede de saúde. Também foram identificados presos que aguardam cirurgia de apendicite, com graves problemas de insônia e gastrite nervosa, sem o devido tratamento.
147. Diversos presos apresentaram fraturas que não foram devidamente tratadas, já que eram visíveis as calcificações de forma inadequadas. Mesmo com a recorrência de tantas pessoas com o mesmo quadro clínico, não foram feitas investigações quanto a suas causas, nem houve qualquer registro ou denúncia a partir dos indícios de que estes quadros clínicos teriam acontecido dentro da unidade. Por exemplo, os inúmeros casos de pessoas com dedos quebrados que sugerem espancamento durante a realização dos “procedimentos” pelos a agentes da FTIP. Ademais, as queixas constantes dos presos quanto a dores pelo corpo que remetiam tanto a falta de espaço para dormir quanto pelos longos períodos na mesma posição durante os “procedimentos”.
148. Ainda havia pessoas com visíveis sinais de adoecimento mental, que afirmam ter o tratamento psiquiátrico interrompido, que padecem da ausência do tratamento e exigem um laudo de sanidade mental que poderia implicar na exclusão de licitude e conseqüentemente em conversão da prisão em medida de segurança. Bem como queixam sobre a falta de acesso à medicamentos como Diazepam, Amitril, Fluoxetina.
149. O não tratamento e acondicionamento impróprio da água convertia em mais um vetor de transmissão de doenças infectocontagiosas, sem perspectiva de melhora em curto e médio prazo. Assim como a distribuição com irregularidade e em quantidade insuficiente do ‘kit higiênico’ e o compartilhamento de escovas de dentes entre até cinco presos e um barbeador entre 10 a 15 presos. Sem contar, o ambiente úmido, quente e insalubre que forneciam condições perfeitas para a proliferam de diversas outras doenças. Inclusive,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

para o surto de escabiose identificado na CPPL III que não conseguia ser combatido pela falta de procedimentos menos paliativos e devido à falta tratamento adequado terminava causando abscessos e feridas pelo corpo dos presos.

150. A unidade possui uma pequena equipe multidisciplinar que conta com uma assistente social e um psicólogo, que promovem o Serviço de Atendimento Psicossocial ao Trabalhador (SAPT). Durante a vistoria foi possível identificar a presença de um médico e uma auxiliar de enfermagem que faziam o acompanhamento dos casos de saúde da Unidade.
151. Portanto, esse Mecanismo constatou uma completa desassistência em saúde com relação as pessoas privadas de liberdade nas unidades visitas. A superlotação das celas, a falta de ventilação e iluminação adequadas podem ser consideradas como importantes vetores para transmissão de doenças respiratórias e de pele; a falta de qualidade da alimentação, a quantidade inferior às necessidades nutricionais, o tempo transcorrido entre o jantar e o café da manhã e a falta de acesso a água de qualidade, configuram-se como grave risco nutricional e transmissão de doenças por via alimentar e nutricional. Sem contar o sofrimento psíquico a que estão sendo submetidos devido cotidiano de intensas violações de direitos. Por isso, nesse cenário de precarização das condições de vida, as pessoas que possuem questões clínicas, tais como diabetes, hipertensão, tuberculose, infecções, etc., possuem risco maior de agravamento do quadro de saúde.
152. Soma-se as questões estruturais de maus-tratos, a ausência de prontuários clínicos e interrupção de tratamento decorrente das transferências de unidades prisionais, a falta de medicamentos, a falta de equipe de saúde com capacidade e autonomia para atender as queixas de saúde e encaminhar para rede de saúde quando necessário. Elementos que foram verificados pelas pessoas com suspeita de tuberculose sem que os devidos cuidados, tanto para evitar a contaminação das demais pessoas privadas de liberdade e dos trabalhadores, quanto para o início do tratamento precoce fossem tomados, pessoas com escaras sem nenhum tipo de cuidado específico e em ambientes com potencial risco de contaminação da ferida, pessoas com quadros clínicos graves que necessitam de atenção hospitalar, pessoas que necessitam de dieta especial com alimentação igual aos demais, entre outros.
153. Deve-se ressaltar que o Ceará recebe o valor de incentivo mensal de R\$ 25.908,73 referente a habilitação de uma equipe de atenção básica prisional tipo II (EABP-II) para a



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

CPPL III, conforme Portaria nº 1.741, 12 julho 2017 do Ministério da Saúde. De acordo com o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação Nº 2, 2017, do Ministério da Saúde, a equipe mínima deveria ser formada por um (01) assistente social; um (01) cirurgião-dentista; um (01) enfermeiro; um (01) médico; um (01) psicólogo; um (01) técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; um (01) técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; e mais um profissional de saúde.

154. Ainda, conforme consta cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, o CPPLIII possui dois médicos clínicos com carga horária médica de 28 horas semanais, um assistente social de 20 horas semanais, quatro técnicos de enfermagem com 120 horas semanais, dois enfermeiros com 6 horas semanais, um psicólogo com carga horária de 20 horas semanais, um dentista com carga horária de 20 horas semanais, um auxiliar de saúde bucal com carga horária de 40 horas semanais e um auxiliar de farmácia de 40 horas semanais. Vale ressaltar que essa é uma realizadas bem diferente do que foi encontrado em visita, já que a unidade em questão conta apenas com uma psicóloga, uma assistente social, um médico e uma auxiliar de enfermagem.

3.3. Centro de Triagem e Observação Criminológica – CETOC

Vista área do CTOC



Fonte: Google Earth



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

155. A Unidade tem capacidade para 346 detentos e, no dia da visita, estava com 1.216 pessoas presas. O CTOC conta com 12 alas com uma média de 08 e 10 celas. Seu percentual de ocupação 351% acima de sua capacidade. Na Unidade trabalham 32 agentes por plantão de 24/72 horas, o que daria um número de uma (01) agente para 38 presos, quando o adequado seria de um (01) agente para cada cinco (05) presos, excedendo em 700% a Resolução nº, 01/2009 do CNPCP.
156. Segundo o diretor, o contingente da unidade é de 114 agentes entre operacionais e administrativos, agregam-se a esses um grupo de 42 profissionais da FTIP e 16 profissionais técnicos, entre médico, enfermeiras, técnico de enfermagem, farmacêutica, psicólogos e assistentes sociais. A unidade é atendida por uma equipe da Defensoria Pública Estadual durante os dias terça, quinta e sexta-feira. Além do que, segundo informa a direção, o CTOC recebe em média de 50 a 60 advogados(as) regularmente.
157. Foi esclarecido que o CTOC localizado em Aquiraz era a porta de entrada do Sistema Prisional. Inicialmente a pessoa que foi apreendida ficaria recolhida na delegacia até passar pela audiência de custódia. Posteriormente eram encaminhados para o CTOC, onde eram feitas triagens com identificação bucal, digital e visual, além do primeiro atendimento de saúde. Posteriormente, os presos deveriam ser distribuídos entre as demais unidades prisionais da região.
158. Portanto deveria ser uma Unidade de triagem, onde os presos deveriam ficar por, até no máximo, 60 dias. Contudo, a realidade era que havia muitos presos que estavam lá por quase nove (09) meses, ou ainda, cumprindo pena num centro de triagem. Havia celas com 60 pessoas, sendo que alguns presos não podiam sequer dormir. Em face a disso o juiz corregedor já chegou a proibir novas transferências para o CTOC, o que não estava acontecendo.
159. Na unidade, como nas outras visitadas, não havia qualquer atividade laboral ou de escola. A situação das celas era de completa superlotação. Porém, chamou a atenção deste Mecanismo uma situação incomum. Alguns dos presos dessa Unidade recebiam visitas, trabalhavam e tinham banho de sol. Ao mesmo tempo em que, na mesma ala, 12 presos entre gays e travestis se encontravam há dois (02) meses sem banho de sol e alguns há três (03) meses sem receber qualquer visita.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

3.3.1. “Selvinha”

160. Na parte externa da Unidade havia um Anexo, chamada pelos profissionais do CTPC de “Selvinha”. Nessa Ala estavam os presos denominados pela direção da Unidade de “seguros” ou presos qualificados, que não podiam ter convívio com os outros detentos. Em cada corredor havia uma classificação, o considerado “módulo de segurança” do CTOC era destinado ao público com perfil de “violência doméstica”, população LGBT, crimes sexuais, nível superior, ex-policiais, totalizando 185 presos.
161. Antigamente no prédio do CTOC funcionava o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), conhecido como “Selva de Pedra”, que estava desativado desde 2010 foi completamente desativo em 2013 por causa das péssimas condições de sua estrutura física. No momento da visita, sua estrutura passava por uma reforma e havia sido reativado em 2016 diante de uma crise no Estado do Ceará²³. Esse anexo, portanto, recebia esse apelido em função da denominação popular antigamente atribuída a essa Unidade.

Fachada da “Selvinha” no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

²³ Como pode ser verificado na introdução do Relatório de sistematização de denúncias de violações de direitos no sistema penitenciário do Ceará coordenado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

162. No corredor A, da “Selvinha”, todos os presos trabalhavam no Complexo. Eles nunca deixaram de receber visitas. Suas celas não eram superlotadas. Todos tinham acesso a livros, biscoitos, refrigerante, ventiladores, rádios, mosquiteiros, entro outros itens como pode ser visto nas fotografias abaixo. O perfil dos presos do corredor A era de ex-policiais, filhos de policiais ou eram identificados como detentores de privilégios maiores. Refletindo a seletividade penal, ainda que estejam presos no mesmo espaço gozam benefícios que para outros segmentos, na mesma ala, na mesma unidade, são considerados privilégios e por isso negados.

Celas do corredor A da “Selvinha” no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

163. Esse foi o único corredor que o Mecanismo se deparou com o mínimo de dignidade. Provando que a gestão do Sistema Prisional do Estado do Ceará tem plenas condições de atuar dessa forma, com todos os outros presos e se não o fizer precisa explicar a sociedade e as autoridades responsáveis, porque selecionou e permitiu tantos benefícios a tão poucos. Enquanto tratava a grande maioria dos presos com requintes de crueldade.

Celas do corredor A da “Selvinha” no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

164. Também nesse setor foram encontrados os poucos internos que conseguiram o direito à remição da pena pelo trabalho. Mesmo assim, a situação deles ainda ensejava uma preocupação com a discricionariedade que alimentava a seletividade entre esses internos “diferenciados” em cumprimento de pena numa Unidade de triagem. Ou seja, mesmo entre os que podiam cuidar da horta, eram poucos atendidos visto que ela encontrava subaproveitada, podendo oferecer mais trabalho e mais gêneros alimentares frente as visíveis potencialidades da área destinada a esse cultivo. Desde 2006, conforme foi informado, houve cortes desses benefícios, diminuição do atendimento, ocorrendo inclusive encerramento nos cursos pelo SENAI e SENAC.

Área destinada à horta no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

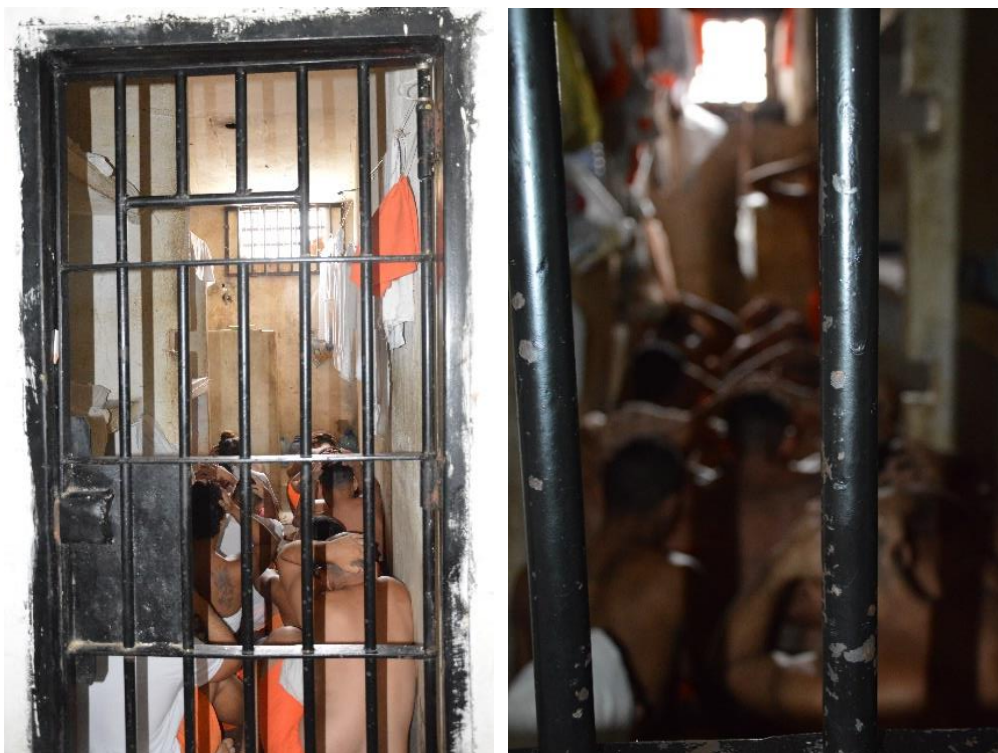
165. Não por acaso essa foi a unidade em que houve a maior dificuldade de fornecimento de informação oficial. O diretor, a diretora da Unidade e o Secretário Executivo negaram documentações básicas que a unidade precisa possuir e acessar de imediato, como por exemplo a listagem dos funcionários com escala e função de cada um. Só depois de muita insistência, esse Mecanismo teve acesso a listagem dos presos, porém a mesma não veio separada por cela e espaço. Essa conduta sugere que houve uma decisão política de não fornecer informações, mas, em face dos desconroles provenientes da intervenção, pode ser que os diretores sequer tenham as informações solicitadas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

166. No corredor B estão os presos que não podem conviver em nenhum outro corredor ou Ala do CTOC devido a conflitos internos. Numa das celas desse corredor foram encontrados três portugueses, que pediam acesso à embaixada para ter seus direitos resguardados. Em outra, havia 12 presos que deveriam estar na enfermaria em virtude dos graves quadros de saúde. Um deles mostrou um ferimento recente que ainda estava com curativo proveniente de um tira de bala de borracha.
167. Numa única cela, no corredor B, encontravam-se 12 presas e presos LGBTs, sem direito a banho de sol e sem direito à visita. Alguns faziam tratamento hormonal e não estavam recebendo medicação. Esses presos e presas sofriam ameaças cotidianas, inclusive de terem seus cabelos cortados. Um dos presos havia sido transferido de Unidade e perdeu uma cirurgia de hérnia que havia sido marcada, pelo próprio sistema.

Exemplos de outras celas da “Selvinha” no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

168. O Corredor C era um dos mais superlotados, lá se encontravam os presos decorrente de violências doméstica e de gênero, bem como por falta de pagamento de pensão alimentícia. Por fim, no corredor D estavam os presos por crime sexuais e os presos por



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

crimes de grande repercussão. Entre esses, dois que estavam cumprindo pena, sem ter direito a banho de sol, trabalho, escola, leitura.

169. Chamou a atenção desse Mecanismo, a completa falta de padrão no que diz respeito ao acompanhamento dos presos. Alguns recebem visita, alguns trabalham, alguns estão cumprindo pena conforme a LEP prega. Enquanto a maioria não tem direito algum, nem de receber insumos higiene básico e nem condições mínimas de sobrevivência. Estão confinados, esquecidos e entregues à própria sorte, sofrendo deliberadamente tratamento cruel, desumano degradante e ilegal.

3.3.2. Equipe de Saúde e equipe Técnica

170. A equipe do MNPCT teve a oportunidade de visitar a enfermagem, onde se encontravam duas enfermeiras e um interno que declarou ser auxiliar de enfermagem²⁴. Há um médico que presta assistência à enfermagem duas vezes por semana. Foi informado que o quadro profissional era composto por: duas (02) enfermeiras, três (03) técnicos em enfermagem, uma (01) farmacêutica, duas (02) assistentes sociais e uma (01) psicóloga.
171. A função dessa equipe de saúde em condições normais seria realização da triagem e primeiro atendimento dos presos ao ingressarem no sistema penitenciário do Ceará. Contudo o que se identificou na prática é que com o aumento do fluxo de entrada de detentos, a demora de realizar as transferências e existência de presos em cumprimento de regime fechado numa Unidade de triagem faz com que a equipe de saúde tenha que se desdobrar para atender as emergências de saúde que se apresentam e agravam à medida que os presos vão permanecendo de forma inadequadas encerrados no CTOC.
172. Esse é um importante ponto a se frisar, tendo em vista que a enfermagem, com pouco pessoal é responsável pelo primeiro atendimento de quem adentra no sistema. Se a unidade fosse realmente transitória e o tempo dos presos lá fosse mínimo, não haveria de se ter preocupações maiores. Porém a realidade é que os detentos permanecem ao menos 90 dias na unidade, o que deveria ser tempo máximo, se tornou tempo regular. Logo, não possui estrutura para trabalhar com o acompanhamento dos presos que precisam do serviço de saúde.

²⁴ Restou identificado que o mesmo está atuando de forma completamente irregular. Inclusive sem remir sua pena pelos serviços prestados na enfermagem.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

173. No que diz respeito a situação da equipe técnica, exceto os agentes prisionais, os demais profissionais do CTOC são terceirizados. Registra-se que o último concurso para área de psicologia ocorreu em 2006 e o último psicólogo do quadro de concursados já veio a falecer. Segundo informações do próprio setor, a psicologia atende em média de 10 a 13 pessoas por dia, havendo dias em que o atendimento é suspenso por falta ou meses que têm uma baixa no atendimento por falta de efetivo.
174. Assim como os demais profissionais de saúde, o setor de psicologia atende o fluxo de triagem e do Centro de Orientação Criminológica. O Conselho Regional de Psicologia do Ceará está montando um Grupo de Trabalho para auxiliar a superar os limites de ação de saúde e ressocialização, inclusive, propondo um estudo aprofundado do Protocolo de Istambul pela categoria. Foi relatado que, anteriormente, a formação dos agentes prisionais era feita de forma multidisciplinar, envolvendo a equipe técnica da Unidade. Agora somente a FTIP participa da formação dos novos agentes. O que se constitui numa verdadeira doutrinação²⁵.
175. Segundo informações obtidas em inspeção, em apoio a essa equipe viriam especialistas externos realizar avaliação psiquiátricas. Porém não houve notícias sobre a realização de laudos de sanidade mental, mesmo tendo percebido inúmeras queixas de pessoas em situação de sofrimento mental severo, para além dos habituais de insônia, dependência química, crise de abstinência e depressão.
176. É frequente o atendimento de situações em que os presos e seus familiares reclamam que as pessoas tinham o seu acompanhamento no CAPS e o tratamento foi interrompido quando da prisão. Os casos de surtos psicóticos deveriam ser diretamente encaminhados aos serviços do SUS adequados. Contudo, aparentemente não foi identificado nenhum médico especializado em psiquiatria. Restou comprovado que falta uma articulação do setor com a rede RAPS, para o encaminhamento aos serviços conforme previsto no SUS.
177. Além do atendimento em enfermagem existe uma assistente social que também participava da triagem dos presos no CTOC. De acordo com o que foi observado em inspeção, os agentes e chefes de equipe selecionam quem vai ser atendido a partir de critérios subjetivos, ficando a discricionariedade sujeita a possíveis retaliações.

²⁵ Denominação utilizada pelo próprio Secretário de Administração Penitenciária no site oficial da SAP para definir a criação da FTIP. Cf.: <https://www.sap.ce.gov.br/institucional/quem-e-quem/>



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

178. De modo geral, o atendimento no setor de saúde e psicossocial fica sempre condicionado a escolta dos agentes, e, portanto, existem casos em que sem considerar a prioridade devida a urgência, tratamentos são interrompidos. Aliados a isso os atendimentos, ou encaminhamentos de exames são cancelados pela falta de agentes para proceder a escolta. Quando os detentos conseguem ser atendidos, foram relatadas situações em que os agentes insistem em permanecer durante o atendimento médico, constituindo-se em mais um fator estressor, ferindo os protocolos éticos de saúde.
179. Por ser uma Unidade, teoricamente, de triagem e passagem, a direção utilizou como justificativa o grande número de presos e a rotatividade dos mesmos para omitir e restringir dados e acesso a informações sobre a população carcerária do CTOC e sobre as condições de saúde ali encontradas. Com isso, as análises ficaram prejudicadas e preocuparam ainda mais esse Mecanismo, uma vez que a falta de transparência na maioria das vezes serve para encobrir práticas ilegais, de violação de direitos e de tortura.
180. Naquela oportunidade, havia seis (06) pacientes na enfermaria, entre eles um senhor de Maracanaú, de 54 anos, condenado, que se encontrava com câncer em fase terminal, e segundo informa havia perdido os vínculos familiares e aguardava a apreciação de sua remição de pena numa situação degradante, junto de outra duas pessoas com suspeita de tuberculose, aguardando o resultado do exame de escarro.

Senhor com câncer identificado na Enfermaria em cumprimento de pena no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

181. Esse senhor em estado terminal que se encontrava na enfermaria, era um exemplo simbólico do tratamento cruel, desumano e degradante oferecido no sistema prisional do Estado. Ele se encontrava sem medicação adequada e sendo cuidado por outro detento, que fazia as vezes de enfermeiro. Este ainda que se apresente com técnico de enfermagem não tinha seu trabalho considerado como regime de remição de pena, nem possui condições de trabalho. Além do que sua 'pseudo-assistência' só mascara uma situação de negação de conversão da pena em regime semiaberto, sob o devido acompanhamento médico.
182. Um outro exemplo do funcionamento irregular do atendimento de saúde na unidade é o fato de existir um grupo de pessoas que foram transferidas de Caucaia e Maracanaú estavam há dois meses esperando atendimento médico. Foi relato por eles que antes para cada 500 presos havia uma equipe de saúde, havia remição por trabalho, inclusive dos que ajudam no setor de saúde.
183. Durante a inspeção, como nas outras Unidades, o quadro de doenças infectocontagiosas infecções como tuberculose e dermatites eram semelhantes. Pessoas infectadas, sem tratamento e em condições desumanas que só agravavam a situação de saúde.

3.3.3. Segurança

184. No que diz respeito a situação de segurança na Unidade, além do baixo efetivo para um número tão alto de presos, chama a atenção, a forma como as grades que ligam as áreas da Unidade é fechada: utilizando grandes parafusos com porcas. Todas as portas de acesso no interior da Unidade são trancadas dessa forma arcaica, insegura, improvisada e irresponsável. Demonstrando que não existe qualquer plano, procedimento ou protocolo de atuação seguro em casos de emergências, como incêndio ou mesmo rebelião.
185. Ainda que houvesse um laudo de vistoria de do Corpo de Bombeiros, sem sombra de dúvidas, este não autorizaria um estabelecimento de segurança como CTOC funcionar com tantos riscos para as vidas de todos que lá se encontram. Além do método de "parafusar" os portões, sequer havia extintores em pontos estratégicos caso ocorresse um incêndio na Unidade. Foi observado também que a unidade só possuía três portas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

para o fluxo de entrada e saída, todas trancadas da mesma forma. Preocupa esse Órgão Preventivo ainda mais, o fato do Estado do Ceará apresentar um longo histórico de rebeliões seguidas de incêndios no sistema prisional, inclusive com ocorrência de mortes²⁶.

Agente prisional do CTOC trancando um portão de acesso às Alas da Unidade



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

3.3.4 Acompanhamento Jurídico Processual

186. Possivelmente pela superlotação, transferências indiscriminadas e falta de controle da gestão prisional, havia casos de presos provisórios que estavam há quatro ou cinco meses aguardando audiência simplesmente por estarem a centenas de quilômetros de suas comarcas de origem e, possivelmente, os juízes(as) das respectivas Comarcas não foram notificados de suas transferências conforme prescrição legal.
187. Segundo os gestores, essa Unidade é regulada pela Portaria nº 40.219/2018 que determinaria o tempo máximo de 180 dias de permanência do preso no CETOC. Todavia

²⁶ Como pode ser verificado na introdução do Relatório de sistematização de denúncias de violações de direitos no sistema penitenciário do Ceará coordenado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

esse documento não foi apresentado, nem posteriormente enviado ao MNPCT. Tal como estaria concebida essa unidade, restou nítido que a mesma não atende a própria Portaria Estadual, uma vez que existem presos de vários regimes diferente.

3.3.5. Assistência material

188. Em visita ao almoxarifado foi obtida a informação do fornecimento de um 'kit' contendo: pasta, sabonete, escova de dente, papel higiênico, fornecidos pelo Estado. A distribuição de desodorantes depende de doações, por não ser considerado um item essencial.

Recipientes utilizados pelos presos para armazenar água e alimentos no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

189. Como de resto todo o sistema penitenciário do Estado do Ceará essa unidade é extremamente dependente do fornecimento de insumos básicos por parte dos familiares. Não obstante a pessoa ao ingressar na Unidade só vai ter direito de visita social depois de 60 dias. E somente depois desse período as famílias podem enviar 'o malote' para suprir



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

necessidades essenciais. Essa dependência resulta numa vulnerabilidade: somente quem tem visita regular dos parentes recebe o malote uma vez por semana.

Marmitas distribuídas no CTOC durante inspeção



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

3.3.6. Superlotação

190. Como nas outras Unidades, a situação de superlotação é extremamente preocupante, ainda mais pela perspectiva de que não existem visitas familiares e existe uma grande dificuldade imposta pela SAP de que os presos acessem seus advogados.
191. Os presos não tinham acesso a material de higiene, estavam separados apenas pela perspectiva de facção e territorialidade. Com isso presos condenados e provisórios foram colocados juntos, vivenciando um regime disciplinar que não existe na legislação brasileira: trancafiamento superlotado de isolamento permanente.
192. Dizer que não existe tortura por ela ter sido erradicada é bem diferente de dizer que não existe tortura por falta de condições de apurar as denúncias. Porque o que acontece no Estado do Ceará é a falta de estrutura institucional que possibilite condições objetivas de comprovação das atrocidades que sofrem aqueles que estão dentro do apodrecido sistema prisional deste Estado.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

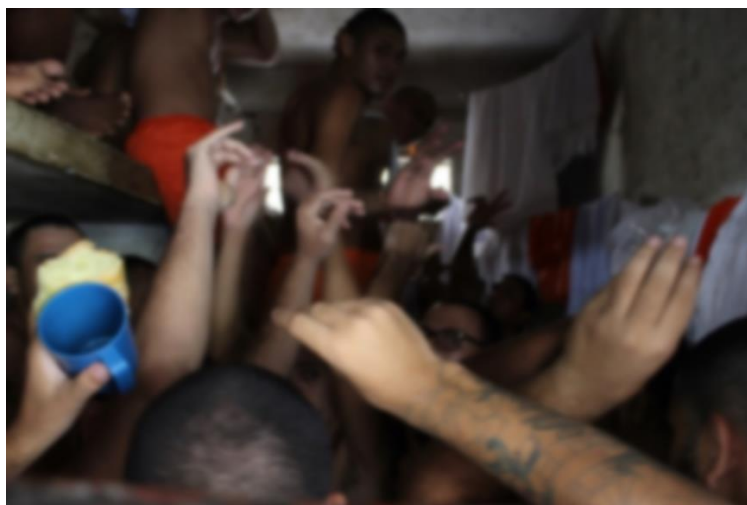
Exemplos de celas superlotadas no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.

193. Um Estado Democrático de Direito precisa garantir os meios seguros e adequados para que as pessoas vítimas de quaisquer violações possam realizar a denúncia, de forma segura e que a apuração da denúncia ampla e irrestrita e que seja tratada com todo rigor e seriedade que a situação exige.

Exemplos de celas superlotadas no CTOC



Fonte: acervo do MNPCT, 2019.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

194. O Sistema Prisional do Estado do Ceará sofre hoje de um déficit democrático preocupante, pois não oferece nenhuma condição de que uma denúncia de tortura, que possa ter acontecido dentro desse perverso e propositadamente caótico sistema prisional.

4. Conclusão

195. A Missão ao Estado do Ceará, como previsto em Lei, contou com a participação decisiva dos Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e a colaboração dos parceiros estratégicos do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), no Estado do Ceará, notadamente os membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) no Ceará, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), o Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH), o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF). Que atuaram em todas as fases desde a preparação, articulação e realização da visita. Pelo qual fica registrado os agradecimentos Institucionais deste Mecanismo Nacional.

196. Também registra-se os importantes diálogos institucionais travados durante todo o processo com os diferentes Órgãos do Sistema de Justiça, desde o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ, até o Tribunal de Justiça e o seu Grupo Monitoramento e Fiscalização do sistema penitenciário, a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, bem como a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PRDC/MPF), que entreviu mediante a ameaça de quebra das prerrogativas legais do MNPCT. De igual forma registra-se os agradecimentos do apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF) do Ceará.

197. Espera-se que esses mesmos órgãos possam atuar diligentemente, dentro de suas prerrogativas legais, para as tomadas de providências frente as demandas emergenciais que o Mecanismo encaminhou ao final das inspeções, e atuarem de forma articulada e sistêmica para o cumprimento das recomendações que emanam deste Relatório, respeitadas as suas respectivas esferas de competência.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

198. Em contraste a todo esse esforço coletivo de construção da missão em um círculo virtuoso da inspeção, elaboração do Relatório e de suas recomendações, se faz imprescindível registrar que ficou patente à recusa do Governo do Estado do Ceará em cumprir com sua missão institucional de interlocução com os órgãos de Estado que empreenderam essa missão no espírito de colaboração autônoma e por isso crítica e propositiva.
199. Fato é que o Governo Estadual do Ceará oportunizou exclusivamente sua interlocução através do Secretário Executivo da SAP. Que tentou reiteradamente obstruir o andamento da missão do Mecanismo Nacional Preventivo brasileiro, seja tentando retardar a entrada, tentando impedir a entrada de materiais de registro audiovisual, dificultando o diálogo com os presos, dificultando do diálogo com as direções das unidades, dificultando e por vezes impedindo a entrega de documentos institucionais basilares da Unidade. No que foi prontamente repellido pela Equipe de Peritos que não transigiram em sua missão e suas prerrogativas, no que contou com a intervenção da PRDC/MPF.
200. Importante frisar que o Estado do Ceará, assume automaticamente o compromisso de aderir ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura quando o Brasil se compromete perante Órgãos Internacionais e em decorrência disso, cria Leis e Regulamentos Normativos que buscam combater, prevenir e erradicar os tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e a tortura, conforme previsto em Constituição Federal de 1988, em seu artigo V, no CAT e no OPCAT.
201. Sobe pena de um agravamento da situação de violações através da política penal que, naquele estado, abandona incisivamente qualquer perspectiva de remição de pena, ressocialização, reintegração social e efetivo cumprimento da pena conforme previsto na Legislação de Execução Penal pátria, contribuindo tão exclusivamente para o aumento ciclo de marginalização, seletividade penal, violações e violência institucional.
202. O conjunto do diagnóstico, do qual emanam as recomendações que são direcionadas às Autoridades do Estado e da União, permitiu identificar práticas e tendências institucionais cruéis, desumanas e degradantes, que precisam ser enfrentadas com a formulação de um conjunto de Políticas Públicas articuladas por uma Política Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Dessa forma as Recomendações exaradas por este Órgão Preventivo Nacional, buscam auxiliar na construção de um sistema que prime pela dignidade humana.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

203. Resta a certeza de que o conjunto dos Órgãos, dos diferentes Poderes, bem como a Sociedade Civil Organizada, mobilizados durante a inspeção ao Estado, nos diferentes níveis, e mencionados entre aqueles aos quais são destinatários de forma direta e indireta as Recomendações deste MNPCT saberão honrar a sua missão institucional frente aos grandes desafios que o diagnóstico do sistema prisional que o Estado do Ceará exige.

5. Recomendações

5.1. Às autoridades estaduais

5.1.1. Ao Governador do Estado

A. Apresentar à Assembleia Legislativa, projeto de lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), trazendo a garantias de autonomia e independência aos peritos e peritas conforme a Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013 e o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, garantindo a participação direta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no processo de elaboração da Lei.

B. Estabelecer um grupo de trabalho interinstitucional, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.

C. Propor Projeto de Lei Estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a reestruturação da Ouvidoria de Direitos Humanos do Estado, garantindo sua independência e autonomia, a fim de estabelecer um canal de denúncias para pessoas privadas de liberdade, familiares e funcionários, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, além de garantir-lhe: (i) mandato pré-estabelecido ao Ouvidor(a); (ii) escolha do Ouvidor(a) por meio de procedimento amplo e transparente conduzido pela sociedade civil organizada que enviará lista tríplice para nomeação do Governador; (iii) garantindo acessibilidade aos locais de privação de liberdade; (iv) transparência; e (v) ampla divulgação.

D. Propor projeto de lei estadual que crie cargos para profissionais de Serviço Social, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Terapia Ocupacional e Pedagogia para atuação exclusiva dentro do sistema penitenciário, realizando em seguida concurso público para



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

provimento de tais cargos, de modo a cumprir o art. 2º, da Resolução nº 1, de 09 de março de 2009 do CNPCP e os art. 7º e 22, da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

5.1.2. À Secretaria de Administração Penitenciária

A. Reestabelecer de imediato os direitos básicos à visita, à assistência jurídica, à alimentação adequada, ao banho de sol regular, a atividades de educação e trabalho, a atenção à saúde, conforme a legislação de Execução Penal brasileira e as Regras de Mandela.

B. Respeitar as garantias legais dos Órgãos que tem por responsabilidade institucional realizar inspeções em locais de privação de liberdade, garantindo: i) acesso aos espaços; ii) que possa haver escuta segura e respeitosa das pessoas privadas de liberdade; iii) o registro audiovisual.

C. Dar publicidade ao Regimento Interno, se existente, ou, caso contrário, elaborá-lo com participação ampla de organizações da sociedade civil, CEPCT e Sistema de Justiça, publicando em ato normativo adequado e instituindo o Regimento Interno do Sistema Prisional do estado, determinando particularmente bases de tipificação de infrações disciplinares e suas sanções respectivas, considerando o princípio da excepcionalidade da intervenção disciplinar e da proporcionalidade na aplicação da sanção, e a sua ampla divulgação entre servidores e pessoas privadas de liberdade, tanto oralmente como por escrito.

D. Estabelecer ato normativo adequado sobre protocolo de uso da força para estabelecimentos penais, que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizado, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa;

E. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.

F. Realizar o encaminhamento adequado e imediato das(os) presas(os) em sofrimento psíquico para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana;

G. Instituir, em parceria com Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.

H. Desenvolver uma política de incentivos para promoção dentro da carreira de agente penitenciário(a): (i) a participação em atividades de formação ou cursos em temáticas dentre as quais: direitos humanos, educação em direitos humanos, métodos alternativos de gerenciamento e transformação de conflitos, comunicação não violenta e justiça restaurativa; (ii) a qualidade da intervenção profissional no que tange ao respeito e promoção de direitos das pessoas presas e seus familiares.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- I. Adotar, por ato normativo infralegal, com o intuito de incluir todas as informações previstas pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok, da Organização das Nações Unidas nas bases de dados dos estabelecimentos penais, particularmente incluindo: (i) informações de localização das pessoas privadas de liberdade; (ii) a data e o horário de sua entrada e soltura, bem como de qualquer transferência; (iii) quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus-tratos sofridos; (iv) um inventário de seus bens pessoais; (v) os nomes de seus familiares e, quando aplicável, de seus filhos, incluindo a idade, o local de residência e o estado de sua custódia ou tutela; (vi) contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo; (vii) informação relativa ao processo judicial, incluindo datas de audiências e representação legal; avaliações iniciais e relatórios de classificação; informação relativa ao comportamento e à disciplina; (viii) solicitações e reclamações, inclusive alegações de tortura ou outros tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, a menos que sejam de natureza confidencial; (ix) informação acerca do recebimento de sanções disciplinares; e (x) informação das circunstâncias e causas de quaisquer ferimentos ou morte e, no caso de falecimento, o destino do corpo;
- J. Estabelecer imediatamente a separação dos presos, provisórios e condenados, respeitando o que estabelece o art. 84 da Lei de Execução Penal.
- K. Apresentar imediatamente a este Mecanismo o Plano de reforma e o cronograma de execução das obras da CPPL 3, bem como o montante dos recursos previstos e utilizados para tanto.
- L. Reestabelecer o programa de formação para disseminar informações sobre os diversos parâmetros legais nacionais e os Protocolos internacionais de Prevenção e Combate a Tortura; realizando treinamento dos novos agentes do Estado com equipe interdisciplinar.
- M. Utilizar recursos do FUNPEN em políticas de assistência, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar nº 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais.
- N. Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque de gênero, visando propiciar evidências sobre o perfil e necessidades de mulheres e pessoas LGBT privadas de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

liberdade e subsidiar a construção de políticas públicas direcionadas a tais públicos, conforme previsto no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994.

O. Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando propiciar evidências para a implementação de avaliação de impacto racial (racial impact statement) em leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994.

5.1.3. À Secretaria de Estado de Segurança Pública

A. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Penitenciário, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades.

5.1.4. À Secretaria de Estado da Saúde

A. Instituir, por meio da Coordenação de Saúde do Trabalhador, ou similar, e Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e com a Secretaria de Estado de Justiça, uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

B. Fomentar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Administração Penitenciária, o processo de implantação do modelo de gestão com a implementação e ou fortalecimento das equipes de saúde nas unidades, oferecendo as devidas contrapartidas à adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) pelos municípios

C. Promover a articulação entre o Grupo Condutor Estadual da PNAISP e o Grupo Condutor Estadual da RAPS, com vistas à elaboração de planejamento de estratégias e de ações articuladas para assegurar a adequação da atenção psicossocial ofertada às pessoas privadas de liberdade no estado, no que tange à: (i) adequação das equipes de atenção básica com saúde mental nas unidades prisionais em consonância com as necessidades locais; (ii) estruturação dos serviços de urgência para atenção à crise em saúde mental de referência em consonância com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); (iii) implantação de um sistema de contra referência com leitos de saúde mental em Hospitais Gerais e expansão dos CAPS III, com atendimento 24h, de forma à adequar a atenção hospitalar no âmbito da RAPS nos territórios; (iv) realizar levantamento (ou censo) das pessoas com transtornos mentais em cumprimento de pena em unidades prisionais e em cumprimento de medida de segurança, para adoção de providências considerando apreciar a revisão de pena, elaboração de proposta de tratamento e efetivação de processos de desinstitucionalização.

D. Expandir o número de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) no estado, em consonância com as necessidades identificadas, com a finalidade de realizar avaliações biopsicossociais e apresentar proposições fundamentadas na Lei 10.216 de 2001 e nos princípios da PNAISP voltadas à adoção de medidas terapêuticas, preferencialmente de base comunitária, bem como contribuir para a realização da desinternação progressiva de pessoas que cumprem medida de segurança em instituições penais ou hospitalares, articulando-se às equipes da PNAISP, quando houver, e apoiando-se em dispositivos das redes de atenção à saúde, assistência social e demais programas e serviços de direitos de cidadania.

5.1.5. Ministério Público do Trabalho

A. Fiscalizar as condições de trabalho dos profissionais de saúde e equipe técnica das unidades do Sistema Prisional do Estado do Ceará, uma vez que são terceirizados e as empresas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

contratantes, aparentemente, não acompanham e monitoram o cotidiano dos profissionais dentro destas Unidades.

5.1.6. Conselho Regional de Medicina

A. Fiscalizar as condições de trabalho, procedimentos e as limitações impostas ao pleno exercício da medicina dentro dos locais de privação de liberdade.

5.1.7. Tribunal de Conta do Estado

A. Fiscalizar e verificar o Plano de reforma e o cronograma de execução das obras da CPPL 3, bem como o montante dos recursos previstos e utilizados para tanto.

B. Fiscalizar e verificar os contratos das empresas que distribuem alimentos para o Sistema Prisional do estado.

5.1.8. À Assembleia Legislativa do Estado

A. Adotar as medidas cabíveis para que após apresentação do Projeto de Lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), seja garantida celeridade de tramitação e aprovação da Lei.

5.1.9. Ao Sistema de Justiça Estadual

A. Realizar atividades de formativas e eventos institucionais com juízes e juízas, em um esforço concentrado para minimizar o alto índice de presos provisórios no Estado que é um dos mais altos índices do país, convertendo, tanto quanto possível, em medidas alternativas a prisão.

B. Realizar formação e eventos institucionais para que os Juízes possam melhor avaliar as situações de tortura, maus tratos, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes dentro do sistema de privação de liberdade.

C. Realizar formação eventos institucionais para que os Juízes possam melhor avaliar os casos das pessoas com transtorno mental presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- D. Garantir o efetivo funcionamento das Audiências de Custódia em todo Estado, buscando sempre a excepcionalidade da medida de prisão, bem como orientando seus Juízes e Juízas a verificar as condições da prisão e se as pessoas presas sofreram tortura do momento da prisão até a apresentação á esse Órgão.
- E. Exigir informação prévia em toda e qualquer transferência de preso no Sistema Prisional do Estado do Ceará.
- F. Realizar Mutirão Carcerário no Sistema Prisional do Estado.
- G. Construir Recomendação através da Vara de Execuções Penais, regulamentando a garantia legal do Conselho Estadual de Direitos Humanos, bem como ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de adentrar em qualquer unidade do Sistema Prisional com equipamentos de registro audiovisual.
- H. Iniciar imediatamente a reestruturação dos Conselhos da Comunidade, conforme denuncia a Lei de Execuções Penais.

5.1.10. Ministério Público Estadual

- A. Garantir a devida apuração, responsabilização e adoção de medidas de não repetição diante das inúmeras denúncias de violações de direitos, visando coibir a prática dos tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura nas unidades prisionais
- B. Manter a regularidade das visitas de fiscalização das Unidades Prisionais a fim de identificar ocorrências de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

5.1.11. À Defensoria Pública

- A. Garantir número suficiente de Defensores Públicos para o atendimento dos presos e familiares de presos no Sistema Prisional do Ceará.
- B. Avaliar os casos das pessoas com transtorno mental, pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou doenças em fase terminal, presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas, considerando as especificidades de cada situação.
- C. Realizar mutirão para levantamento de presos que já gozam do direito a progressão de regime para o semiaberto, com pedido de livramento condicional ou tornozeleiras eletrônicas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5.2. Às autoridades federais

5.2.1. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

A. Instaurar procedimento apuratório e em havendo violações comprovadas, responsabilize administrativamente os agentes públicos que atuaram na Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no que tange à prática de tortura e maus tratos, bem como crimes contra a vida.

B. Criar normativa adequada sobre protocolo de atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizado, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa;

C. Reformular critérios e condições de financiamento de políticas penais às Unidades da Federação, seguindo as recomendações elencadas no Relatório Temático “FUNPEN e Prevenção



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

à Tortura: As ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil” publicado pelo Mecanismo Nacional, em outubro de 2017.

D. Garantir que o financiamento feito através de recursos do FUNPEN leve em consideração o previsto na Lei 12847/2013, artigo 9º, parágrafo 3º “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, (...) deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.

E. Estabelecer ato normativo adequado sujeitando a utilização de recursos do FUNPEN pelos entes federativos para fins de aquisição de armamentos à prévia vigência de um protocolo de uso da força para estabelecimentos penais, que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizando, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

5.2.2. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

A. Monitorar as recomendações emitidas aos órgãos e autoridades do Ceará, encaminhando informações periodicamente ao Mecanismo Nacional, tais como: i) a regulamentação dos procedimentos disciplinares internos; ii) a regulamentação para a entrada



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

de forças especiais em unidades de privação de liberdade, com imediata comunicação ao sistema de justiça e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

5.2.3. À 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

- A. Monitorar as recomendações emitidas aos órgãos e autoridades do Ceará, encaminhando informações periodicamente ao Mecanismo Nacional.
- B. Fiscalizar a liberação de verba do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao Poder Executivo do Ceará para a consecução de um “Plano detalhado, com cronograma e responsáveis técnicos para Aplicação do FUNPEN na Modalidade Fundo a Fundo”.

5.2.4. Ao CONDEGE

- A. Realizar mutirão, em caráter emergencial, do Programa Defensoria Sem Fronteiras para o Sistema de Privação de Liberdade do Estado do Ceará.

Brasília, 5 de abril de 2019


Bruno Renato Nascimento Teixeira


José de Ribamar Araújo e Silva


Daniel Caldeira de Melo


Luís Gustavo Magnata Silva